



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI N° 5.043, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES NO BAIRRO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 01, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Nilson Clemente Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 31 do Livro 434, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 01 e 02, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 13 e 14, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Edílson Geraldo de Carvalho**, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 3º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 25 e 26, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 e 14, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Teixeira de Carvalho**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 4º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 27, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 16, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Mauro Moreira de Miranda**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 5º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 28, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 17, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade dos **Srs. Antônio Teixeira de Carvalho, Mauro Moreira de Miranda e Marcos Henrique Candian**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 6º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 29, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 03, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Marcos Santos Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 99 do Livro 402, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Art. 7º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 30, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 08, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Paulo Lélis da Cruz**, conforme Escritura lavrada às fls. 11 do Livro 373, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 8º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 31, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 12, da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Neto de Jesus**, conforme Escritura lavrada às fls. 62/62v do Livro 07, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 9º** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 32, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 15, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Leonardo Soares dos Santos**, conforme Escritura lavrada às fls. 78 do Livro 362, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 10.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 34 e 35, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 24 e 25, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, ambos de propriedade do **Sr. Nilson Fernandes**, conforme Escrituras lavradas às fls. 31 e 32, respectivamente, do Livro 365, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 11.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 36, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 01, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Aparecida de Fátima Olegário Milagres**, conforme Escritura lavrada às fls. 38 do Livro 349, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 12.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 37, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 02, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Leão de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 134 do Livro 23, do Cartório de Notas de Monsenhor Izidro, no Município de Itaverava, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 13.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 38, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 27, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Suzete Marinho do Socorro de Melo**, conforme Escritura lavrada às fls. 188/188v., do Livro nº 17, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 14.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 22, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 11, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Francisco Soares**

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

da **Silva**, conforme Escritura lavrada às fls. 64/64v., do Livro nº 07, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 15.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Ivanilda Agueda de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 49, do Livro nº 372, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 16.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 02 e 04 da Quadra 07, e o lote 40 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 da Quadra 01, lote 10 da Quadra 05 e lote 15, da Quadra 24 do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 17.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 06 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09 da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Ferreira Epifânio**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 18.** Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 05 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 06 da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Eli dos Santos Souza**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 19.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sitos no Bairro "Morada do Sol", identificados como nºs 03, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 07 e nºs 33 e 39 da Quadra 19, por outros do mesmo loteamento, identificados como lotes de nº 05 da Quadra 01; 02, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 04, os quais são de propriedade de **Simone Aparecida Espinha**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 20.** A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria "in loco" realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**Art. 21.** A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 22.** As despesas com escrituras e registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

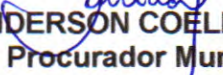


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 587/2008

Em 02 de outubro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 023-E-2008, 054-E-2008 e 063-E-2008).

Protocolo: 02-OUT-2008-15:37-009916-2/2  
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 023-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lotes no bairro Morada do Sol e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 054-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com o Sr. Edson Benedito dos Santos e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 063-E-2008** – Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com a Empresa Residencial Lima Dias – Empreendimentos Imobiliários LTDA. e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/JABS/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR  
LOTES NO BAIRRO MORADA DO SOL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 01, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Nilson Clemente Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 31 do Livro 434, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 01 e 02, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 13 e 14, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Edilson Geraldo de Carvalho**, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 25 e 26, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 e 14, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Teixeira de Carvalho**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 27, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 16, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Mauro Moreira de Miranda**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 28, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 17, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade dos **Srs. Antônio Teixeira de Carvalho, Mauro Moreira de Miranda e Marcos Henrique Candian**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 29, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 03, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Marcos Santos Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 99 do Livro 402, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 30, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 08, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Paulo Lélis da Cruz**, conforme Escritura lavrada às fls. 11 do Livro 373, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 31, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 12, da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Neto de Jesus**, conforme Escritura lavrada às fls. 62/62v do Livro 07, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 32, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 15, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Leonardo Soares dos Santos**, conforme Escritura lavrada às fls. 78 do Livro 362, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 10 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 34 e 35, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 24 e 25, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, ambos de propriedade do **Sr. Nilson Fernandes**, conforme Escrituras lavradas às fls. 31 e 32, respectivamente, do Livro 365, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 36, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 01, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Aparecida de Fátima Olegário Milagres**, conforme Escritura lavrada às fls. 38 do Livro 349, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 37, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 02, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Leão de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 134 do Livro 23, do Cartório de Notas de Monsenhor Izidro, no Município de Itaverava, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 38, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 27, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Suzete Marinho do Socorro de Melo**, conforme Escritura lavrada às fls. 188/188v., do Livro nº 17, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 14 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 22, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 11, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Francisco Soares da Silva**, conforme Escritura lavrada às fls. 64/64v., do Livro nº 07, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 15 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Ivanilda Agueda de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 49, do Livro nº 372, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 16 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 02 e 04 da Quadra 07, e o lote 40 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 da Quadra 01, lote 10 da Quadra 05 e lote 15, da Quadra 24 do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 17 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 06 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09 da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Ferreira Epifânio**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 18 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 05 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 06 da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Eli dos Santos Souza**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19 – Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sitos no Bairro “Morada do Sol”, identificados como nºs 03, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 07 e nºs 33 e 39 da Quadra 19, por outros do mesmo loteamento, identificados como lotes de nº 05 da Quadra 01; 02, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 04, os quais são de propriedade de **Simone Aparecida Espinha**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 20 - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria "in loco" realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 21 - A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 22 - As despesas com escrituras e registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -



**APROVADO**  
30/09/08

**Presidente**

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 023-E-2008, que *Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES NO BAIRRO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 01, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Nilson Clemente Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 31 do Livro 434, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 01 e 02, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nº 13 e 14, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Edilson Geraldo de Carvalho**, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 25 e 26, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nº 01 e 14, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Teixeira de Carvalho**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 27, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 16, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Mauro Moreira de Miranda**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 28, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 17, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade dos **Srs. Antônio Teixeira de Carvalho, Mauro Moreira de Miranda e Marcos Henrique Candian**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 29, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 03, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Marcos Santos Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 99 do Livro 402, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 30, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 08, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Paulo Lélis da Cruz**, conforme Escritura lavrada às fls. 11 do Livro 373, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 31, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 12, da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Neto de Jesus**, conforme Escritura lavrada às fls. 62/62v do Livro 07, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 32, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 15, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Leonardo Soares dos Santos**, conforme Escritura lavrada às fls. 78 do Livro 362, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 10 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 34 e 35, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 24 e 25, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, ambos de propriedade do **Sr. Nilson Fernandes**, conforme Escrituras lavradas às fls. 31 e 32, respectivamente, do Livro 365, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 36, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 01, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Aparecida de Fátima Olegário Milagres**, conforme Escritura lavrada às fls. 38 do Livro 349, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 37, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 02, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sr. José Leão de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 134 do Livro 23, do Cartório de Notas de Monsenhor Izidro, no Município de Itaverava, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 38, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 27, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Suzete Marinho do Socorro de Melo**, conforme Escritura lavrada às fls. 188/188v., do Livro nº 17, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 14 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 22, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 11, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Francisco Soares da Silva**, conforme Escritura lavrada às fls. 64/64v., do Livro nº 07, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 15 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Ivanilda Agueda de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 49, do Livro nº 372, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 16 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 02 e 04 da Quadra 07, e o lote 40 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 da Quadra 01, lote 10 da Quadra 05 e lote 15, da Quadra 24 do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 06 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09 da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. **José Ferreira Epifânio**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 18 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 05 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 06 da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. **Eli dos Santos Souza**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19 – Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sítios no Bairro “Morada do Sol”, identificados como nºs 03, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 07 e nºs 33 e 39 da Quadra 19, por outros do mesmo loteamento, identificados como lotes de nº 05 da Quadra 01; 02, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 04, os quais são de propriedade de **Simone Aparecida Espinha**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 20 - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria “*in loco*” realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 21 - A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 22 - As despesas com escrituras e registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências*, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise objetiva autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com proprietários de imóveis no Bairro Morada do Sol, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

### CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta em tela visa autorizar o Município a celebrar permuta de imóvel de sua propriedade com proprietários de imóveis no Bairro Morada do Sol, com o objetivo de regularizar situação dos imóveis localizados em áreas de preservação permanente, que impede os proprietários de construir em seus lotes.

Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



**EXPEDIENTE**  
16/09/08  
*[Signature]*

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI Nº 023-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a celebrar permuta com a proprietária do Loteamento Morada do Sol, a fim de proceder regularização de imóveis vendidos em área de preservação permanente, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto.

A teor do art. 20, I, “b”, da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

A situação de irregularidade no Bairro Morada do Sol vem desde a sua implantação, já que o mesmo foi aprovado pelo Executivo Municipal sem observância de todos os requisitos previstos na legislação que trata sobre aprovação de loteamentos e desmembramentos, Lei nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, causando inúmeros transtornos aos compradores dos lotes já mencionado loteamento.

Inconformados com a situação a que foram expostos os compradores dos lotes e moradores do Bairro, impedidos de continuarem em suas propriedades em razão de as mesmas se encontrarem em áreas de preservação ambiental, contando com o apoio da Associação dos Moradores procuraram o apoio do Ministério Público para que o problema pudesse ser sanado.

Em Reunião realizada na Sede do Ministério Público com a participação de representantes da Administração Municipal, cópia da Ata em anexo, foi acordado que o Município cederia lotes de sua propriedade para permuta com os proprietários.

Ocorre que pelo Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal a permuta pretendida é com a Sra. Simone Aparecida Espinha, proprietária do Empreendimento Imobiliário, entretanto, grande parte dos lotes que se encontram dentro da área de preservação ambiental já não são mais de propriedade da citada empreendedora, posto que já vendidos a terceiros, com lavratura da competente Escritura Pública de Compra e Venda.

Por meio do excelente trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol foi encaminhado a esta Casa Legislativa cópias das Escrituras dos proprietários dos lotes localizados nas áreas de preservação permanente, bem como Certidão do Cartório do Registro de Imóveis informando quais lotes ainda são de propriedade da Sra. Simone Aparecida Espinha.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta feita, estando agora acostados ao Projeto de Lei em análise os documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis, é possível a sua apreciação pela Câmara Municipal, sendo, no entanto, necessária a apresentação de um Projeto Substitutivo para que cada permuta seja individualizada, facilitando a regularização dos documentos com cada um dos proprietários.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário na forma do Substitutivo que apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2008

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES NO BAIRRO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO** o povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 01, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Nilson Clemente Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 31 do Livro 434, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 01 e 02, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nº 13 e 14, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Edilson Geraldo de Carvalho**, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 3º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 25 e 26, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nº 01 e 14, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Teixeira de Carvalho**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 27, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 16, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Mauro Moreira de Miranda**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 5º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 28, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 17, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade dos **Srs. Antônio Teixeira de Carvalho, Mauro Moreira de Miranda e Marcos Henrique Candian**, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

Art. 6º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 29, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 03, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Marcos Santos Ferreira**, conforme Escritura lavrada às fls. 99 do Livro 402, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 7º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 30, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 08, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Paulo Lélis da Cruz**, conforme Escritura lavrada às fls. 11 do Livro 373, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 8º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 31, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 12, da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Antônio Neto de Jesus**, conforme Escritura lavrada às fls. 62/62v do Livro 07, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 9º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 32, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 15, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Leonardo Soares dos Santos**, conforme Escritura lavrada às fls. 78 do Livro 362, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 10 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 34 e 35, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 24 e 25, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, ambos de propriedade do **Sr. Nilson Fernandes**, conforme Escrituras lavradas às fls. 31 e 32, respectivamente, do Livro 365, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 11 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 36, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 01, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Aparecida de Fátima Olegário Milagres**, conforme Escritura lavrada às fls. 38 do Livro 349, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 12 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 37, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 02, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sr. José Leão de Souza**,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme Escritura lavrada às fls. 134 do Livro 23, do Cartório de Notas de Monsenhor Izidro da Comarca de Itaverava.

**APROVADO**

Art. 13 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 38, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 27, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Suzete Marinho do Socorro de Melo**, conforme Escritura lavrada às fls. 188/188v., do Livro nº 17, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 14 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 22, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 11, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Francisco Soares da Silva**, conforme Escritura lavrada às fls. 64/64v., do Livro nº 07, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 15 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Ivanilda Agueda de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 49, do Livro nº 372, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 16 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 02 e 04 da Quadra 07, e o lote 40 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 da Quadra 01, lote 10 da Quadra 05 e lote 15, da Quadra 24 do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 17 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 06 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09 da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Ferreira Epifânio**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

Art. 18 – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 05 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 06 da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Eli dos Santos Souza**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

**Art. 19** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sítios no Bairro “Morada do Sol”, identificados como n<sup>os</sup> 03, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 07 e n<sup>os</sup> 33 e 39 da Quadra 19, por outros do mesmo loteamento, identificados como lotes de n<sup>o</sup> 05 da Quadra 01; 02, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 04, os quais são de propriedade de **Simone Aparecida Espinha**, conforme certidão lavrada pelo 1<sup>o</sup> Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**APROVADO**

**Art. 20** - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria “*in loco*” realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**APROVADO**

**Art. 21** - A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**APROVADO**

**Art. 22** - As despesas com escrituras e registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada ~~suplementação, se necessária.~~

**APROVADO**

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

Projeto de Lei Nº 023-E-2008  
A provado em 1º Discussão e Votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
Em 23 de setembro de 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário

Projeto de Lei Nº 023-E-2008  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 07 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
Em 25 de setembro de 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente                      Secretário

*[Handwritten signature]*

Lotes em área de preservação			Para permuta		Proprietário
LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA		PROPRIETÁRIO
01	24	25	19		ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
02	24	26	19		ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
03	24	27	19		MAURO MOREIRA DE MIRANDA
04	24	28	19		MAURO MOREIRA DE MIRANDA, ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO E MARCOS HENRIQUE CANDIAN
05	01	29	19		MARCOS SANTOS FERREIRA
06	04	30	19		PAULO LELIS DA CRUZ
07	02	31	19		ANTONIO NETO DE JESUS
08	04	32	19		LEONARDO SOARES DOS SANTOS
09	01	33	19		<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
10	04	34	19		NILSON FERNANDES
11	04	35	19		NILSON FERNANDES
12	04	36	19		APARECIDA DE FATIMA OLEGARIO MILAGRES
13	01	37	19		JOSÉ LEÃO DE SOUZA
14	04	38	19		SUZETE MARINHO DO SOCORRO DE MELO
15	05	01	07		NILSON CLEMENTE FERREIRA
16	05	02	07		JG EMPREENDIMENTOS LTDA.
17	04	03	07		<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
18	01	04	07		JG EMPREENDIMENTOS LTDA.
19	01	05	07		ELI DOS SANTOS SOUZA
20	02	06	07		JOSÉ FERREIRA EPIFÂNIO

21	02	04	07	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
22	03	04	08	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
23	04	04	09	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
24	05	04	10	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
25	07	04	11	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
26	09	04	12	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
27	10	04	13	07	<b>IVANILDA AGUEDA DE SOUZA</b>
28	11	04	14	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
29	12	04	15	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
30	22	04	16	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
31	23	04	17	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
32	16	04	18	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
33	17	04	39	19	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
34	18	04	19	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
35	19	04	20	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
36	20	04	21	07	<b>SIMONE APARECIDA ESPINHA</b>
37	11	05	22	07	<b>FRANCISCO SOARES DA SILVA</b>
38	13	04	01	19	<b>EDILSON GERALDO DE CARVALHO</b>
39	14	04	02	19	<b>EDILSON GERALDO DE CARVALHO</b>
40	15	24	40	19	<b>JG EMPREENDIMENTOS LTDA.</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ATA DE REUNIÃO

Em 16 de abril de 2008, presentes na sede da Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete o Dr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça, o Sr. Sérgio Luiz Pires, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Francis Maurice H. Moutom, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o Dr. Anderson Coelho Pereira - OAB/MG 96.606, Procurador Municipal, e o Sr. Carlos Vamberto de Oliveira, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, foram discutidos os vários aspectos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas em acordo judicial firmado nos autos da ação civil pública n.º 0183 97 005681-2. Iniciada a reunião, após discussão sobre as medidas a serem adotadas no Bairro Morada do Sol, para corrigir os problemas ambientais verificados, ficou acertado o seguinte: 1) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compromete-se a, até 23/04/2008, enviar máquina patrol ao referido bairro para efetuar o nivelamento e a limpeza de vias de circulação que apresentam desníveis e irregularidades, mediante acompanhamento da Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol; 2) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compromete-se a, até 05/05/2008, apresentar ao Ministério Público um cronograma para calçamento e implantação de rede de drenagem de águas pluviais nas vias de circulação do Bairro Morada do Sol, assumindo neste ato a obrigação de executar as obras correspondentes dentro do prazo fixado no cronograma; 3) Fica consignado que o prazo para execução das obras de calçamento e implantação de rede de drenagem de águas pluviais não poderá ser superior a 90 dias no que tange às Ruas Alair de Baeta de Assis e José de Souza Pinto; 4) A Procuradoria Municipal compromete-se a, até 05/05/2008, apresentar projeto de lei à Câmara Municipal prevendo a permuta de lotes pertencentes ao Município de Conselheiro Lafaiete no Bairro Morada do Sol, situados fora de áreas de preservação permanente, com os proprietários de lotes situados irregularmente em áreas de preservação permanente no referido bairro, devendo encaminhar no mesmo prazo cópia do protocolo do projeto de lei ao Ministério Público; 5) O Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras comprometem-se a, até 17/07/2008, cercar as nascentes existentes no Bairro Morada do Sol, respeitando um raio mínimo de 50 metros, afixando também placas informando que se tratam de áreas de preservação permanente e a proibição de intervenção nas mesmas; 6) Após a aprovação do projeto de lei mencionado no item 4, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras comprometem-se a, no prazo de 90 dias, cercar todas as áreas de preservação permanente referentes às margens dos cursos d'água que cortam o Bairro Morada do Sol, afixando também placas informando que se tratam de áreas de preservação permanente e a proibição de intervenção nas mesmas; 7) o Departamento Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras comprometem-se a, no prazo de 90 dias a partir da aprovação do projeto de lei previsto no item 4, apresentar ao CODEMA projeto de revegetação das áreas de preservação permanente do Bairro

d. *Carlos Vamberto de Oliveira*  
O.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Morada do Sol e executá-lo no prazo máximo de 01 ano contado da aprovação. Nada mais sendo dito, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, em cinco vias, as quais seguem assinadas por todos os presentes.

**Glauco Peregrino**  
Promotor de Justiça  
Curador de Defesa do Meio Ambiente

**Sérgio Luiz Pires**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Urbanos

**Francis Maurice H. Moutom**  
Diretor do Departamento Municipal de  
Meio Ambiente

**Anderson Coelho Pereira**  
OAB/MG 96.606  
Procurador Municipal

**Carlos Vamberto de Oliveira**  
Presidente da Associação dos Moradores do  
Bairro Morada do Sol

*Carlos Vamberto de Oliveira*



- Nona - O(s) **compromissário(s) comprador(es)** para o resguardo de seus direitos, fica(m) obrigado(s) a comunicar à **promitente vendedora**, por escrito, no caso de mudança seu novo endereço ou domicílio.

- Décima - O não exercício pela **compromitente vendedora** dos direitos e ação que a assistam não induz renúncia aos mesmos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

- Décima Primeira - A **compromitente vendedora** compromete-se dentro de um prazo máximo de 24 meses a: ter concluído as obras de abertura e encascalhamento das ruas, colocação de meio fios, água potável e demarcação dos lotes, conforme o que dispõem as leis municipais.

- Décima Segunda - As demais obras de infraestrutura do loteamento compreendendo as redes de esgoto sanitário, redes de águas pluviais e redes de luz e energia elétrica, são de responsabilidade da Municipalidade, conforme lei nº 3003 de 13/11/91, que obriga a empresa Loteadora a dar 20% do total dos lotes ao Município para custeio destas obras.

- Décima Terceira - Para dirimir quaisquer dúvida ou questões futuras, decorrentes deste Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro de Cons. Lafaiete, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado, seja qual for o futuro domicílio dos Contratantes.

E, por estarem de comum acordo, e assim convencionados, obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fielmente cumprirem e respeitarem o presente Contrato em todas as disposições assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, seguindo-se o cumprimento de todas as exigências e formalidades legais, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Conselheiro Lafaiete, 2 de maio de 1994

Compromitente Vendedora:

*Simone Aparecida Espinha*  
\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida Espinha

Compromissário(s) Comprador (es):

*Wilquer Aembergue Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
Wilquer Aembergue Ferreira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_

E o restante da seguinte forma: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

– Terceira - O(s) **compromissário(s) comprador(es)** fica(m) desde já imitado(s) a título precário no uso do(s) lote(s) acima descrito(s), podendo nele(s) realizar as construções e benfeitorias que julgar necessárias, respeitadas, porém a legislação vigente, as disposições Municipais, as limitações divisas e confrontações, correndo exclusivamente as suas expensas, todos os ônus de suas atividades, ficando todavia proibido a construção e exploração de ramos não condizentes com a boa moral e costumes.

– Quarta - O não pagamento de qualquer prestação em seu vencimento, sujeitará os **compromissário(s) comprador(es)** ao pagamento da prestação ou parcela, além de corrigida monetariamente pela variação da TRD (Taxa Referencial Diária), mais juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração sobre o total da dívida vencida, corrigida e não liquidada, acrescida, ainda de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito devido com atraso.

– Quinta - A escritura definitiva será outorgada, depois de totalmente pago o preço ajustado e cumpridas as disposições deste Contrato, ajustadas entre as partes. As despesas correspondentes à escrituras correrão por conta exclusiva do(s) **compromissário(s) comprador(es)**.

– Sexta - A partir da assinatura do presente instrumento correrão por conta do(s) **compromissário(s) comprador(es)** todos os impostos, taxas e encargos que recaírem sobre o(s) lote(s) objeto do presente contrato, os quais serão satisfeitos em nome da **compromitente vendedora**.

– Sétima - Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas ou prestações consecutivas, ou descumpridas pelo(s) **compromissário(s) comprador(es)** qualquer obrigação oriunda deste contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito, 30 (trinta) dias depois de constituído(s) em mora o(s) **compromissário(s) devedor(es)**, contados do dia seguinte à intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, para satisfazer(em) as prestações ou parcelas vencidas acrescidas de juros e multa convenionados, despesas processuais, honorários de advogado, tributos ou qualquer outra obrigação aqui assumida, com imediata liberação e disponibilidade do imóvel para a **promitente vendedora**.

– Oitava - Rescindindo o contrato por uma das condições de inadimplemento do(s) **compromissário(s) comprador(es)**, acima indicadas, perderá(ão) este(s) em favor da **promitente vendedora**, a título de ressarcimento da renumeração de corretagem, custos encargos despesas e obrigações assumidas pela **promitente vendedora** e não reembolsadas e em compensação pelo capital imobilizado e investido no empreendimento, o sinal e princípio de pagamento, as prestações pagas, não dando direito a nenhuma espécie de retenção e indenização.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Promitente Vendedor: JOÃO TEODORO DA CUNHA.

Promissária Compradora: ELIZABETH SIDNEIA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda de bens imóveis, de um lado, JOÃO TEODORO DA CUNHA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, CI MG-13.995.892 SSP/MG e CPF-003.163.228-90, residente nesta cidade; neste ato denominado simplesmente Vendedor; e, de outro lado, ELIZABETH SIDNEIA DA SILVA, brasileira, do lar, CI MG-16.397.334 SSP/MG e CPF087.090.996-70, residente nesta cidade; neste ato denominada simplesmente Compradora; ajustam e contratam a venda de um imóvel situado nesta cidade no Bairro Morada do Sol, constituído de um lote de terreno, identificado como de número **dezesete (17), da quadra quatro (4)**, medindo a área de aproximadamente duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>); havido por compra a Simone Aparecida Espinha, conforme contrato datado 11/05/1994; a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo:

1ª: O valor total do presente contrato será pago através de cinquenta (50) prestações de meio salário mínimo.

2ª: A Compradora entra desde já na posse provisória do imóvel.

3ª: A escritura definitiva será outorgada em favor da Compradora ou de quem a mesma indicar, após quitação total do referido imóvel; estando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, o que é declarado neste ato pelo promitente vendedor, assumindo a responsabilidade civil e penal por esta declaração, e após liberação do referido imóvel.

4ª: Todos os impostos incidentes sobre o imóvel, a partir desta data, serão de responsabilidade da Compradora.

5ª: O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar o presente contrato em todos os seus termos, até final, mesmo no caso de falecimento de qualquer das partes contratantes.

6ª: Fica a Compradora com o direito de requerer a adjudicação compulsória do imóvel, se o vendedor não puderem ou quiserem outorgar a escritura definitiva, após ser solicitada, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados em razão do citado descumprimento.

7ª: Ajustam as partes a multa de dez por cento (10%), sobre o valor total do presente contrato, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas por qualquer das partes contratantes.


8ª: Elegem as partes o Foro desta cidade e comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Por ser esta a forma do ajustado, foi datilografado o presente em duas vias de igual teor e para um só fim, que assinam com as testemunhas a tudo presentes.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2007.

3º OFÍCIO João Teodoro da Cunha  
Elizabeth Sidneia da Silva

TESTEMUNHAS:

 SERVIÇO NOTARIAL DE LAFAIETE RUA TAVARES DE MELLO 290 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	Reconheço, autógrafo(s) a(s) firma(s) <u>João Teodoro da Cunha</u>
	Dou Fé Em <u>04</u> de <u>05</u> de <u>2007</u> da verdade
T. S. <u>Márcio A. Mota Dutra</u> Esc. <u>Semirael Fernandes Souza</u> Esc. <u>Márcio A. Mota Dutra</u>	EMOL <u>25</u> TAXA <u>0,79</u>

Nº 23

# Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel que entre si celebram, de um lado como Compromitente Vendedora, **Simone Aparecida Espinha**, Pessoa Física, com sede e foro em Cons. Lafaiete, MG, estabelecida à rua Narciso Queiroz Neto Nº 247, Bairro Campo Alegre, em Cons. Lafaiete, MG, no CGC nº 792.115.006-30. Conforme Contrato Social registrado no órgão copetente, doravante denominada **compromitente vendedora** e, de outro lado, como **compromissário (s) comprador (s)** Francisco Soares da Souza, brasileiro Solteiro, Vendedor, CI M 4.908 854 SSP|MG, CPF 701 653 606 82.x.x.x.x.x

\_\_\_\_\_, com domicílio e residência à Rua Lote 4  
Nº 5 Cidade Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais Fone: \_\_\_\_\_, doravante denominado **compromissário(s) comprador(es)**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- Primeira - A **compromitente vendedora** é senhora e legítima possuidora do(s) lote(s) nº(s) 11(onze) da(s) quadra(s) nº(s) 5(cinco) totalmente livre(s) e desimpedido(s) de ônus, do loteamento urbano denominado **BAIRRO MORADA DO SOL** situado na cidade de Cons. Lafaiete, MG, protocolado sob o nº 000253 de 14/01/93 pela Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete e aprovado em 21-05-93 conforme certidão da Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete e registrado em \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ do livro nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cons. Lafaiete, MG doc. prev. pela Lei nº 3003 de 13/11/91, com área superficial de 280 m2, com as seguintes medidas e confrontações:

Frete: 14 m c/rua 3  
Fundos: 14 m c/lote 4  
Lado Direito: 20 m c/lote 3  
Lado Esquerdo: 20 m c/lote 10  
tudo de acordo com a planta aprovada do referido loteamento.

- Segunda - Por este instrumento e melhor forma de direito, a **compromitente vendedora** se compromete vender ao (s) **compromissário(s) comprador(es)** o (s) lote(s) acima descrito(s) pelo preço certo e ajustado de Cr\$ \_\_\_\_\_

a serem pagos na seguinte forma: Pagamento a vista em moeda corrente do país

na assinatura do presente contrato, servindo este de recibo.

E o restante da seguinte forma: \_\_\_\_\_

– Terceira - O(s) **compromissário(s) comprador(es)** fica(m) desde já imitado(s) a título precário no uso do(s) lote(s) acima descrito(s), podendo nele(s) realizar as construções e benfeitorias que julgar necessárias, respeitadas, porém a legislação vigente, as disposições Municipais, as limitações divisas e confrontações, correndo exclusivamente as suas expensas, todos os ônus de suas atividades ficando todavia proibido a construção e exploração de ramos não condizentes com a boa moral e costumes.

– Quarta - O não pagamento de qualquer prestação em seu vencimento, sujeitará os **compromissário(s) comprador(es)** ao pagamento da prestação ou parcela, além de corrigida monetariamente pela variação da TRD (Taxa Referencial Diária), mais juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração sobre o total da dívida vencida, corrigida e não liquidada, acrescida, ainda de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito devido com atraso.

– Quinta - A escritura definitiva será outorgada, depois de totalmente pago o preço ajustado e cumpridas as disposições deste Contrato, ajustadas entre as partes. As despesas correspondentes à escrituras correrão por conta exclusiva do(s) **compromissário(s) comprador(es)**.

– Sexta - A partir da assinatura do presente instrumento correrão por conta do(s) **compromissário(s) comprador(es)** todos os impostos, taxas e encargos que recaírem sobre o(s) lote(s) objeto(s) presente contrato, os quais serão satisfeitos em nome da **compromitente vendedora**.

– Sétima - Vencidas e não pagas 2 (duas) parcelas ou prestações consecutivas, ou descumpridas pelo(s) **compromissário(s) comprador(es)** qualquer obrigação oriunda deste contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito, 30 (trinta) dias depois de constituído(s) em mora o(s) **compromissário(s) devedor(es)**, contados do dia seguinte à intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, para satisfazer(em) as prestações ou parcelas vencidas acrescidas de juros e multa convenionados, despesas processuais, honorários de advogado, tributos ou qualquer outra obrigação aqui assumida, com imediata liberação e disponibilidade do imóvel para a **promitente vendedora**.

– Oitava - Rescindindo o contrato por uma das condições de inadimplemento do(s) **compromissário(s) comprador(es)**, acima indicadas, perderá(ão) este(s) em favor da **promitente vendedora**, a título de ressarcimento da renumeração de corretagem, custos encargos despesas e obrigações assumidas pela **promitente vendedora** e não reembolsadas e em compensação pelo capital imobilizado e investido no empreendimento, o sinal e princípio de pagamento, as prestações pagas, não dando direito a nenhuma espécie de retenção e indenização.

- Nona - O(s) **compromissário(s) comprador(es)** para o resguardo de seus direitos, fica(m) obrigado(s) a comunicar à **promitente vendedora**, por escrito, no caso de mudança seu novo endereço ou domicílio.

- Décima - O não exercício pela **compromitente vendedora** dos direitos e ação que a assistam não induz renúncia aos mesmos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

- Décima Primeira - A **compromitente vendedora** compromete-se dentro de um prazo máximo de 24 meses a: ter concluído as obras de abertura e encascalhamento das ruas, colocação de meio fios, água potável e demarcação dos lotes, conforme o que dispõem as leis municipais.

- Décima Segunda - As demais obras de infraestrutura do loteamento compreendendo as redes de esgoto sanitário, redes de águas pluviais e redes de luz e energia elétrica, são de responsabilidade da Municipalidade, conforme lei nº 3003 de 13/11/91, que obriga a empresa Loteadora a dar 20% do total dos lotes ao Município para custeio destas obras.

- Décima Terceira - Para dirimir quaisquer dúvida ou questões futuras, decorrentes deste Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro de Cons. Lafaiete, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado, seja qual for o futuro domicílio dos Contratantes.

E, por estarem de comum acordo, e assim convencionados, obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fielmente cumprirem e respeitarem o presente Contrato em todas as disposições assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, seguindo-se o cumprimento de todas as exigências e formalidades legais, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Conselheiro Lafaiete, 19 de maio de 1994

Compromitente Vendedora:

*Simone Aparecida Espinha*  
\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida Espinha

Compromissário(s) Comprador (es):

*Francisco Soares da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Francisco Soares da Silva

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CIC \_\_\_\_\_

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

*Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*  
OFICIAL

*Roberto Furtado de Mendonça Souza*  
OFICIAL SUBSTITUTO

*Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 8.710, acha-se o registro de nº R-1-8710, do Loteamento denominado Bairro "MORADA DO SOL", situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e, a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90), pelos quais, **DELES NAO CONSTAM** que o **LOTE DE NUMERO ONZE (11), DA QUADRA NUMERO CINCO (05),** localizado na Rua "José Ferreira Alves", medindo a área de duzentos e oitenta metros quadrados (280,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de quatorze metros (14,00m), com a referida Rua "José Ferreira Alves"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote de número quatro (04); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20,00m), com parte do lote de número três (03) e com Área de Preservação Ambiental; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com parte do lote de número dez (10); - tenha sido vendido, neste Imobiliário, até a presente data - estando, portanto, em nome de **SIMONE APARECIDA ESPINHA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e CIC-792.115.006-30, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2.008).

A Oficial, *[assinatura]*

Emolumentos ----- R\$ 8,96  
Recompe ----- R\$ 0,54  
Taxa de Fiscalização Judiciária R\$ 3,36  
Valor Final do Usuário ----- R\$12,86  
-- Item 4, letra a, da Tabela 8, da Lei nº 15.424, de 30 de Dezembro de 2004 --  
/nhrc

FIRMAS RECONHECIDAS:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG	
<input type="checkbox"/>	EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	MAURA A. A. ALMEIDA - SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização

CERTIDÃO  
AHJ 57789

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

*Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*  
OFICIAL

*Roberto Furtado de Mendonça Souza*  
OFICIAL SUBSTITUTO

*Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, e a planta do loteamento denominado Bairro "MORADA DO SOL", devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90), pelos quais, DELES CONSTAM que:-

- o LOTE DEZ (10) DA QUADRA CINCO (05), LOTE UM (01) DA QUADRA UM (01) e o LOTE QUINZE (15) DA QUADRA VINTE E QUATRO (24) são de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
- o LOTE SEIS (06) DA QUADRA UM (01) é de propriedade de ELI DOS SANTOS SOUZA.
- o LOTE CINCO (05) DA QUADRA UM (01), LOTE DOIS (02) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE ONZE (11) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE DOZE (12) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE DEZESSEIS (16) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE DEZESSETE (17) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE DEZOITO (18) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE DEZENOVE (19) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE VINTE (20) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE VINTE E UM (21) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE VINTE E DOIS (22) DA QUADRA QUATRO (04), LOTE VINTE E TRES (23) DA QUADRA QUATRO (04) são de propriedade de SIMONE APARECIDA ESPINHA.
- o LOTE NOVE (09) DA QUADRA DOIS (02) é de propriedade de JOSE FERREIRA EPIFANIO.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2.008)

pl. Oficial. *M. Almeida*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG	
<input type="checkbox"/>	EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	SIMONE APARECIDA ESPINHA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização

CERTIDÃO  
AHJ. 57741

Emolumentos ----- R\$ 8,96  
Recompe ----- R\$ 0,54  
Taxa de Fiscalização Judiciária R\$ 3,36  
Valor Final do Usuário ----- R\$12,86  
-- Item 4, letra a, da Tabela 8, da Lei nº 15.424, de 30 de Dezembro de 2004 --  
/nhrc

### FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobrelaja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 343

FOLHA : 59

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM  
PAGAMENTO

Outorgante: -  
SIMONE APARECIDA ESPINHA

Outorgado: -  
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor: - R\$98.500,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de dação em pagamento virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, a rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, a sra. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI:M-6.204.913 SSP/MG, CIC:792.115.006-30, neste ato representada por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado em notas do 102 Ofício de Belo Horizonte, MG, Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório, e, de outro lado, como outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MFC:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que é senhora e possuidora, conforme transcrição imobiliária R-1-8710, Livro 2-AS, fls. 8710, do Primeiro Ofício de imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade sob a denominação de BAIRRO MORADA DO SOL, constituído dos seguintes lotes e áreas de preservação: a) - QUADRA de número SETE (07), os lotes de números um (01) a sessenta (60), inclusive; b) - QUADRA de número DEZENOVE (19), os lotes de números um (01) a quarenta (40), inclusive; c) - QUADRA número VINTE E CINCO (25), os lotes de números um (01) a quarenta e tres (43), inclusive; d) - QUADRA número OITO (08), os lotes de número um (01) a quatorze (14), inclusive; e) - as áreas institucionais de números um (01), dois (02), tres (03) e quatro (04); f) - as áreas de preservação ambiental de números um (01), dois (02) e tres (03), perfazendo assim a área total de 89.095,00m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil, noventa e cinco metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula imobiliária, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto municipal de nº 037/93, dar em pagamento os lotes acima descritos e caracterizados, pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R\$98.500,00) importância da qual dá plena, rasa e geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada, o

outorgado, reclama sobre a referida dívida, transmitindo ao outorgado, toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo desde já por assumido, especialmente pela constituição por escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelo outorgado se foi dita que aceita esta como se recebe e apresentou os documentos adiante. avaliação - R\$ 1.500,00 em 03/01/99 - (ao) ilíquido. IM/Serviço de Tributação - recolhimento Isento conforme guia visada pelo município - Art 40 - Lei 7399 - Certidão negativa. Emitida a DOI conf. IN/GRF 066/90 - Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de tudo acima o diácono, outorgaram, recebeu, aceitou as partes esta que lhes fia, li, aceita e assinou, dispensando as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 8953. Dou 26. Eu, (ao) Mª Vitoria Cruz, Tabelã, o escrevi. (ao) pp. Alfredo José Baeta dos Santos Vicente Faria Faiva - "TODA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. verdade TRASLADADA RM SERVIDA. Eu, *[assinatura]*, Tabelã do Segundo Oficial, o escrevi.

Art. 151 - A nº 22.051 pag 145  
 20/01/99  
 Substituto, *[assinatura]*  
 10/01/99  
 Substituto, *[assinatura]*

TRASLADADA  
 20/01/99  
 M. V. Faria Faiva  
 Tabelã

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 - 1º OFÍCIO -  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MO  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO PORTAGE DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 434

FOLHA 31

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E  
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedora: -  
SIMONE APARECIDA ESPINHA

Comprador: -  
NILSON CLEMENTE FERREIRA

Valor: - R\$2.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedora, a sra. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CNH:00892343078 Detran/MG, expedida em 28.10.2004, CIC:792.115.006-30, residente nesta cidade, e de outro lado, como comprador, o sr. NILSON CLEMENTE FERREIRA, brasileiro, empresário, casado com regime da comunhão parcial de bens com Francisca Romana Barbosa Ferreira, portador da CNH:02525421020 Detran/MG, expedida em 09.01.2004, CIC:528.683.116-87, residente nesta cidade, rua Antonio Aureliano, 2007, Bairro Cachoeira, reconhecidos por mim Tabeliã, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora me foi dito que é legítima possuidora conforme matrícula imobiliária número R-1-8710, Livro 2-AF, fls. 8710, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, à rua Elpidio de Queiroz Peixinho, BAIRRO MORADA DO SOL, constituído do lote identificado como de número NOVE (09), da quadra número CINCO (05), medindo a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a rua Elpidio de Queiroz Peixinho; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote de número dez (10); pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros (23m), com a rua Jose Ferreira Alves; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oito (08), tudo conforme matrícula e planta do loteamento, cadastrado no município sob nº 081596, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) importância que confessa recebida em moeda corrente do país e da qual dá plena rasa e geral quitação e se obriga pela transferência de domínio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta

escritura (arts. 1227, 1245, Paragrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exercia sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$2.000,00 em 15072008 (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$40,68 conforme guia Caixa Economica Federal 198 349570940-3 16jul2008. Certidões negativas do Municipio. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000 que suspendeu a eficacia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) Simone Aparecida Espinha - Wilson Clemente Ferreira. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Tramata, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Emolumentos R\$81,28  
T.F.J. R\$31,32  
recompe R\$4,68



LIVRO : 434

FOLHA

31

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E  
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedora: -  
SIMONE APARECIDA ESPINHA

Comprador: -  
NILSON CLEMENTE FERREIRA

Valor: - R\$2.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedora, a sra. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretaria, portadora da CNH:00892343078 Detran/MG, expedida em 28.10.2004, CIC:792.115.006-30, residente nesta cidade, e de outro lado, como comprador, o sr. NILSON CLEMENTE FERREIRA, brasileiro, empresario, casado com regime da comunhao parcial de bens com Francisca Romana Barbosa Ferreira, portador da CNH:02525421020 Detran/MG, expedida em 09.01.2004, CIC:528.683.116-87, residente nesta cidade, rua Antonio Aureliano, 2007, Bairro Cachoeira, reconhecidos por mim Tabeliã, á vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora me foi dito que é legitima possuidora conforme matricula imobiliária número R-1-8710, Livro 2-AF, fls. 8710, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, à rua Elpidio de Queiroz Peixinho, BAIRRO MORADA DO SOL, constituído do lote identificado como de numero NOVE (09), da quadra numero CINCO (05), medindo a area de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com a rua Elpidio de Queiroz Peixinho; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote de numero dez (10); pelo lado direito, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com a rua Jose Ferreira Alves; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero oito (08), tudo conforme matricula e planta do loteamento, cadastrado no municipio sob nº 081596, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) importância que confessa recebida em moeda corrente do país e da qual dá plena rasa e geral quitação e se obriga pela transferencia de dominio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta

escritura (arts. 1227, 1245, Parágrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exercia sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$2.000,00 em 15072008 (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$40,68 conforme guia Caixa Economica Federal 198 349570940-3 16jul2008. Certidões negativas do Municipio. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000 que suspendeu a eficacia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952, Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) Simone Aparecida Espinha - Wilson Clemente Ferreira. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Maria Alice, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Emolumentos R\$81,28

T.F.J. R\$31,32

recompe R\$4,68



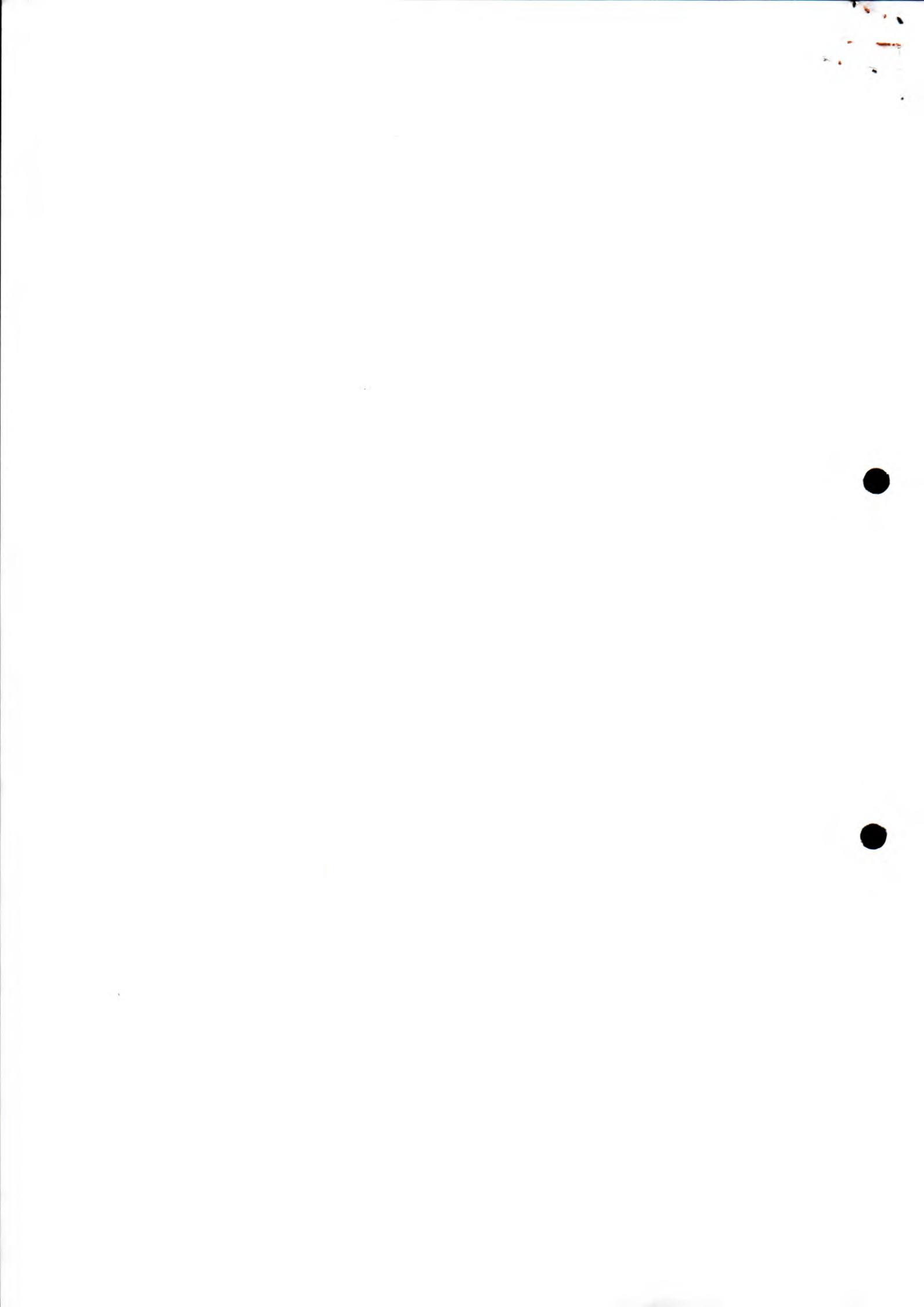
Selo de Fiscalização



BUP 23482







do R-1-13237, esta LIVRE DE ÔNUS, até a presente data. Cons. Lafaiete, 16/05/08. A Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG. EULÁLIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AHJ 55626 CERTIDÃO AHJ 55625

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - AV. - 13237

Folha Nº 13.237

Data 06 / 09 / 2002

Matricula Nº 13237 Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", na Rua "Silvia Magalhães de Carvalho", antiga Rua "06" (seis), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOME QUATORZE (14), DA QUADRA NOME QUATRO (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "Silvia Magalhães de Carvalho"; pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área de Preservação Ambiental "I" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quinze (15); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número treze (13); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90). - Instrumento Particular de Loteamento, feito pela srta. Simone Aparecida Espinha, do Bairro "Morada do Sol", obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LG-2-AF-, sob o nº R-1-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, neste Imobiliário. - R-1-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, neste Imobiliário, portadora da CI RG M-6.204.913 SSP/MG e PROPRIETÁRIO:- a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI RG M-6.204.913 SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - REGISTRO ANTERIOR:- LG-2-AD-, sob o nº R-3-8141, às fls. 8.141, feito em 08 de janeiro de 1993, e, posterior matricula no LG-2-AF-, sob o nº R-1-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, ambos neste Imobiliário. - Dou fe. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de M. Souza* \*\* VENDIDO no R-1-13237 \*\*

R-1-13237 - 06/Setembro/2002. Prot. N.1-A-, sob o nº 43.466, fls. 195. C/Venda. Escritura Publica de 29.07.2002, das Notas da Tabeliã Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes - LG 346, fls. 38/39v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-13237, retro, foi adquirido pelo comprador, o sr. EDILSON GERALDO DE CARVALHO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a sra. Cláudia Maria de Souza Carvalho, comerciante, portador da CI nº RG M-6.637.542 SSP/MG e do CPF nº 935.540.526-04, residente e domiciliado na Rua "Francisco Lobo", nº 1.607, no Bairro "Rochedo", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - à vendadora, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI nº RG M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30; neste ato representada por seu bastante procurador, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº RG M-2.756.621 SSP/MG e do CPF nº 513.848.256-49, conforme procuração lavrada no Serviço Notarial do Décimo Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro nº 147-P, às fls. 13, arquivado em cartório:- - - - - Rua "Silvia Magalhães de Carvalho", na Rua "Silvia Magalhães de Carvalho", antiga Rua "06" (seis), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOME QUATORZE (14), DA QUADRA NOME QUATRO (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "Silvia Magalhães de Carvalho"; pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área de Preservação Ambiental "I" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quinze (15); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número treze (13); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90); - Pelo preço e quantia certa total de um mil e quatrocentos reais (R\$1.400,00), quitados. Dou fe. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de M. Souza*

*Furtado de M. Souza*



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - AV. -

Folha Nº 13.236

Matrícula Nº 13236

Data 06 / 09 / 2002

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol" na Rua "Sílvia Magalhães de Carvalho" antiga Rua "06" (seis), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NOME QUATRO (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, num extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "Sílvia Magalhães de Carvalho"; pelos fundos, por igual metragem, com part da área de Preservação Ambiental "1" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número doze (12); - tudo de conformidade com respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90). - - Instrumento Particular de Loteamento, feito pela srta. Simone Aparecida Espinha, do Bairro "Morada do Sol", obedecendo à exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LG -2- AF-, sob o nº R-1-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, neste Imobiliário. - - PROPRIETÁRIO: - a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI RG M-6.204.913 SSP/MG do CIC-792.115.006-30, residente e domiciliada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - - REGISTRO ANTERIOR: - LG -2-AD-, sob o nº R-3-8141, às fls. 8.141, feito em 08 de janeiro de 1993, e, posterior matricul no LG -2- AF-, sob o nº M-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, ambos neste Imobiliário. - - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de M. Souza*;

\*\* VENDIDO no R-1-13236 \*\*

R-1-13236 - 06/Setembro/2002. Prot. N. 1-A, sob o nº 43.465, fls. 195. C/Venda. Escritura Pública de 29.07.2002, das Notas d Tabeliã Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes - LG 346, fls. 38/38v. - O imóvel constante d Matrícula de nº M-13236, retro, foi adquirido pelo comprador, o sr. EDILSON GERALDO DE CARVALHO, brasileiro, casado pelo regim da comunhão parcial de bens com a sra. Cláudia Maria de Souza Carvalho, comerciante, portador da CI nº RG M-6.637.542 SSP/MG do CPF nº 935.540.526-04, residente e domiciliado na Rua "Francisco Lobo", nº 1.907, no Bairro "Rochedo", nesta cidade d Conselheiro Lafaiete; - a vendedora, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI n RG M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, neste ato representada por seu bastante procurador, o sr. Alfredo Jos Baeta dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº RG M-2.756.621 SSP/MG e do CPF nº 513.848.256-49 conforme procuração lavrada no Serviço Notarial do Décimo Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro nº 147-P, às fls. 13 arquivado em cartório: - - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol" na Rua "Sílvia Magalhães de Carvalho" antiga Rua "06" (seis), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NOME QUATRO (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, num extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "Sílvia Magalhães de Carvalho"; pelos fundos, por igual metragem, com part da área de Preservação Ambiental "1" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número doze (12); - tudo de conformidade com respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90); - pel preço e quantia certa total de um mil e quatrocentos reais (R\$1.400,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de M. Souza*;



# CARTORIO CASTELLOES

## 1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 275

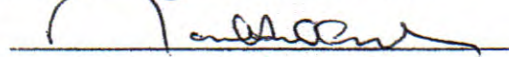
FOLHA : 96

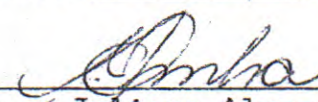
Substabelecimento de Procuração  
bastante que faz: JULIANA ALVES DA  
CUNHA.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e sete (2007), aos trinta (30) dias do mês de outubro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, compareceu como OUTORGANTE, JULIANA ALVES DA CUNHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI nº MG-11.857.732 SSP/MG e do CPF nº 051.391.376-90, residente nesta cidade, na Rua Jorge Elias, nº 04, Bairro Jardim América; A presente legalmente capaz, reconhecida pelo próprio e de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé; pela mesma outorgante foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, **HERNANDES GUALBERTO DE JESUS**, brasileiro, viúvo, motorista, portador da CI nº RG M-3.800.720 SSP/MG e do CPF nº 222.155.066-87, residente nesta cidade, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 515, Bairro Manoel de Paula; ao qual concede, confere e outorga amplos, ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis poderes, em SUBSTABELECIMENTO dos poderes Outorgados por **João Salvador Gonçalves e sua mulher, Márcia das Graças Ribeiro Gonçalves**, nos termos do instrumento lavrado nestas notas, no Livro nº 272, fls. 22, em 27/02/2007, e, no Livro nº 256, fls. 40, em 14/04/2004, objetivando o cumprimento dos negócios especificados naqueles instrumentos, notadamente para assinar escritura de venda, cessão e transferência, a quem convier, de dois (02) lotes de terreno situados nesta cidade, no Bairro Morada do Sol, na Rua Sílvia Magalhães de Carvalho, a saber: A) **Lote de número treze (13) da quadra quatro (04)**, medindo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²); e, B) **Lote de número quatorze (14) da quadra quatro (04)**, medindo duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), podendo dito procurador adquirir os bens, pagar o preço, solicitar recibo e quitação; transmitir posse, domínio, jús, direitos, ações e servidões ativas, especialmente pela cláusula "Constituti", outorgar, aceitar e assinar as competentes escrituras; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive Cartórios, registros, INSS, INCRA e outros; assinar requerimentos, declarações, termos, compromissos, contratos públicos ou particulares; fazer a venda boa, firme e valiosa, obrigar pela evicção e autoria, dar plena, rasa e irrevogável quitação; descrever e caracterizar os bens dando medidas, confrontações, áreas e número de registros e/ou matrículas; concordar ou não com preço, cláusulas, condições, exigir evicção de direito. enfim praticar todos os demais atos necessários

nele objetivados, inclusive substabelecer, ficando isento de prestação de contas. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, sendo que as testemunhas foram dispensadas, de acordo com a Lei Federal nº 6.952, de 06/11/81. Eu, André Moreira Mota, Escrevente Autorizado, a digitei. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes, Tabelião, dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 30 de outubro de 2007. (aa) Juliana Alves da Cunha --- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em testemunha  da verdade

Tabelião 

  
Juliana Alves da Cunha

Emol : R\$ 9,73  
Recompe : R\$ 0,58  
TFJ : R\$ 3,25  
Total : R\$13,56



# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 343.....FOLHA : 40

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedoras: -  
SINONE APARECIDA ESPINHA

Compradores: -  
MAURO MOREIRA DE MIRANDA  
ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO  
MARCOS HENRIQUE CANDIAN

Valor fiscal: - R\$87.500,00  
Valor real: - R\$72.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedora, a sra. SINONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI:M-6.204.913 SSP/MG, CIC:792.115.006-30, neste ato representada por procurador bastante o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, conforme instrumento das notas do 100 Ofício de Belo Horizonte, MG, Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório, e de outro lado, como compradores, o sr. MAURO MOREIRA DE MIRANDA, brasileiro, agrimensor, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Olímpia Taciana da Silveira Miranda, portador do CREA/MG:0869/TD, CIC:319.983.716-84; o sr. ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, agrimensor, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Iolanda Conceição Teixeira de Carvalho, portador do CREA/MG:0805/TD, CIC:024.660.666-53; e, o sr. MARCOS HENRIQUE CANDIAN, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador do CREA/MG:34.275/TD, CIC:343.147.176-53, residentes nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela vendedora me foi dito que é legítima possuidora conforme matrícula imobiliária número R-1-8710, Livro 2-AS, fls. 8710, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade, loteada sob a denominação de BAIRRO MORADA DO SOL, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender aos compradores os lotes diante descritos e determinados, a saber: 1) - ao comprador - MAURO MOREIRA DE MIRANDA fica pertencendo com exclusividade: 1.a) - na quadra nove (09), os lotes de

números dez (10), treze (13), cinco (05) e dezoito (18); 1.b) - na quadra onze (11), os lotes de números trinta (30) e trinta e um (31); 1.c) - na quadra quinze (15), os lotes de números vinte e três (23), onze (11), seis (06) e dois (02); 1.d) - na quadra de número dezesseis (16), os lotes de números dezessete (17), dezoito (18), quatorze (14), dezanove (19), onze (11), vinte e dois (22) e dez (10); 1.e) - na quadra de número quatorze (14), os lotes de números sete (07), onze (11) e quatro (04); 1.f) - na quadra de número vinte e quatro (24), os lotes de números sete (07), cinco (05), três (03) e dezesseis (16); 1.g) - na quadra de número vinte e seis (26), os lotes de números três (03) e cinco (05); 1.h) - na quadra de número trinta e dois (32), os lotes de números dezoito (18), três (03), vinte e oito (28), cinco (05), nove (09), vinte e quatro (24) e dezanove (19), todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula imobiliária, no valor de R\$18.000,00; 2) - Ao comprador - ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO fica pertencendo com exclusividade: 2.a) - na quadra número nove (09), os lotes de números nove (09), quatorze (14), seis (06) e dezessete (17); 2.b) - na quadra de número onze (11), os lotes de números dezanove (19), vinte e três (23), vinte e nove (29) e trinta e dois (32); 2.c) - na quadra de número quinze (15), os lotes de números vinte e quatro (24), dez (10), sete (07) e um (01); 2.d) - na quadra de número dezesseis (16), os lotes de números quinze (15), dezesseis (16), vinte (20), treze (13), vinte e um (21), doze (12) e vinte e três (23); 2.e) - na quadra de número quatorze (14), os lotes de números seis (06), dez (10) e um (01); 2.f) - na quadra de número vinte e quatro (24), os lotes de números dez (10), doze (12), quatorze (14) e um (01); 2.g) - na quadra de número vinte e seis (26), os lotes de números dois (02) e seis (06); 2.h) - na quadra de número trinta e dois (32), os lotes de números quinze (15), dois (02), vinte e sete (27), seis (06), dez (10), vinte e três (23) e quatorze (14), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula, no valor de R\$18.000,00; 3) - Ao comprador - MARCOS HENRIQUE CANDIAN, fica pertencendo com exclusividade: 3.a) - na quadra de número nove (09), os lotes de números doze (12), sete (07), oito (08), quinze (15), dezesseis (16), um (01), dois (02), dezanove (19), e vinte (20); 3.b) - na quadra de número onze (11), os lotes de números vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e cinco (25), vinte e seis (26), vinte e sete (27), vinte e oito (28), trinta e três (33), trinta e quatro (34), dezoito (18) e vinte e quatro (24); 3.c) - na quadra de número quinze (15), os lotes de números vinte e um (21), vinte e dois (22), doze (12), treze (13), oito (08), nove (09), quatro (04) e cinco (05); 3.d) - na quadra de número dezesseis (16), os lotes de números um (01), dois (02), três (03), quatro (04), cinco (05), seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28); 3.e) - na quadra de número quatorze (14), os lotes de números

**CARTÓRIO VIANNA**  
2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

17/1  
2/2

oito (08), nove (09), doze (12), treze (13), tres (03) e dois (02); 3.f) - na quadra de número vinte e quatro (24), os lotes de números oito (08), nove (09), seis (06), onze (11), quatro (04), treze (13), dois (02) e quinze (15); 3.g) - na quadra vinte e seis (26), os lotes de números um (01), quatro (04), sete (07) e oito (08); 3.h) - na quadra de número trinta e dois (32), os lotes de números dezesseis (16), dezessete (17), um (01), quatro (04), sete (07), oito (08), vinte e cinco (25), vinte e seis (26), onze (11), doze (12), vinte e um (21), vinte e dois (22), treze (13) e vinte (20), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula imobiliária, no valor de R\$18.000,00; 4) - Fica pertencendo em comum aos adquirentes - MAURO MOREIRA DE MIRANDA, ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO e MARCOS HENRIQUE CANDIAN: 4.a) - na quadra de número nove (09), os lotes de números tres (03) e quatro (04); 4.b) - na quadra de número dez (10), os lotes um (01), dois (02), quatro (04) e cinco (05); 4.c) - na quadra de número onze (11), os lotes de números um (01), dois (02), tres (03), nove (09), dez (10), doze (12), treze (13) e vinte (20); 4.d) - na quadra de número doze (12), os lotes de números quatro (04), cinco (05), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), vinte e tres (23), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25) e tres (03); 4.e) - na quadra de número quinze (15), ods lotes de números tres (03) e vinte e cinco (25); 4.f) - na quadra de número quatorze (14), o lote de número cinco (05); 4.g) - na quadra de número vinte e quatro (24), o lote de número dezessete (17); 4.h) - na quadra de número vinte e seis (26) o lote de número nove (09), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula imobiliária, no valor de R\$18.000,00, perfazendo assim o preço certo e quantia total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) importância que confessa recebida em moeda corrente do país e da qual dá plena rasa e geral quitação, sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado pela municipalidade de R\$67.500,00 e se obriga pela transferencia de dominio do objeto do presente, aos compradores, na forma acima, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (art. 530, I, 531 e 533 do C.C.), transmitindo-lhes toda posse, direitos e ações que exercia sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelos compradores me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentam os documentos adiante. Avaliação - R\$67.500,00 - em 05/01/99 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$1.769,00 - conforme guia BME001422jan1999198064 - Art 40 - Lei 7399. Certidões negativas do Municipio. Emitida a DOI conf.IN/SRF 006/90. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu,

(as) MPVianna Cruz, Tabela, o escrevi. (as) pp. Alfredo Jose Beta dos Santos - Mauro Moreira de Miranda - Antonio Teixeira de Carvalho - Marcos Henrique Candian. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Vianna Tabela do Segundo Officio, o escrevi.\*



Protocolo L.º 1 - A - N.º 38.014, pág. 143  
 Título apresentado em: 19/03/99  
 Oficial: Substituto, R. Furtado  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AF -  
 Registro n.º R-48-8710 pág. 8.710-H  
 Cons. Lafaiete, 19, março, 1999  
 Oficial: Substituto, R. Furtado

REGISTRO DO ITEM 1

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 -- 1º OFÍCIO --  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Protocolo L.º 1 - A - N.º 38.017, pág. 143  
 Título apresentado em: 20/03/99  
 Oficial: Substituto, R. Furtado  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AF -  
 Registro n.º R-51-8710 pág. 8.710-30  
 Cons. Lafaiete, 20, março, 1999  
 Oficial: Substituto, R. Furtado

REGISTRO DO ITEM 4

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 -- 1º OFÍCIO --  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 402

VIANNA : 99

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA  
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedora: -  
DALVA FERREIRA DA SILVA

Comprador: -  
MARCOS SANTOS FERREIRA

Valor: - R\$2.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedora, a sra. DALVA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI:M-9.089.246 SSP/MG, CIC:824.250.976-00, residente nesta cidade, e de outro lado, como comprador, o sr. MARCOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador da CI:M-9.065.046 SSP/MG, CIC:029.416.316-66, residente nesta cidade, reconhecidos por mim Tabeliã, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora me foi dito que é legítima possuidora conforme matrícula imobiliária número 12.995, registro nº R-1-, Livro 2-AU, fls. 12.995, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, à Rua Jose Ferreira Alves, antiga Rua "3", BAIRRO MORADA DO SOL, constituído de um lote de terreno, identificado como de número Três (03), da quadra Hum (01), medindo a área de duzentos metros quadrados (200m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua Jose Ferreira Alves: pelos fundos, por igual metragem, com parte da Area de Preservação Ambiental "3"; pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20m), com o lote número Quatro (04); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número Dois (02), tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada no Primeiro Ofício Imobiliário (pasta 90), cadastrado no municipio sob nº 081513, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) importância que confessa recebida em moeda corrente do país e da qual dá plena rasa e geral quitação e se obrigam pela transferencia de dominio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta

1-P.T.U. 2006 - ~~1006~~

MARCOS

escritura (arts. 1227, 1245, Paragrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exercia sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$2.000,00 - em 19/12/2005 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$75,82 - conforme guia recolhida pela casa lotérica 354-05745370-00019 20dez2005. Certidões negativas do Município. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000 que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabetiã, o escrevi. (as) Dalva Ferreira da Silva - Marcos Santos Ferreira. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em ~~testa~~ da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Vianna Cruz, Tabetiã do Segundo Ofício, o escrevi.\*



Protocolo L.º 1 - A - N.º	49.160	Pág.	246
Título apresentado em:	20 / 12 / 05		
Oficial:	Jappu Souza		
Registro Geral - Livro n.º 2	- AU -		
Registro n.º	R-2-12995	pág.	12.995
Cons. Lafaiete,	20 / DEZ / 2005		
Oficial:	Jappu Souza		

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 370

FOLHA : 46

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedores: -  
JOSE MARCELINO DE SOUZA e s/m

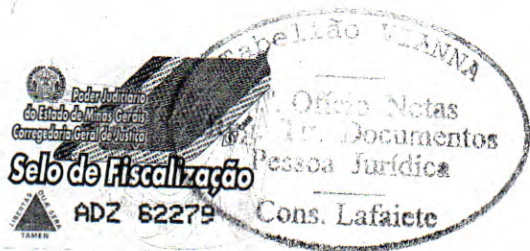
Compradora: -  
DALVA FERREIRA DA SILVA

Valor: - R\$1.400,00

MARCOS

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos dezessete (17) dias do mês de maio de dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores, o sr. JOSE MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, lavrador, portador da CI:M-8.445.250 SSP/MG, CIC:520.701.316-53 e sua mulher a era. ANA GREGORIA DE SOUZA, brasileira, portadora da CI:MG-10.710.619 SSP/MG, CIC:054.815.576-30, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, e de outro lado, como compradora, a era. DALVA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI:M-9.089.246 SSP/MG, CIC:924.250.976-00, residente nesta cidade, reconhecidos por mim Tabelião, á vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito que são legítimos possuidores conforme matrícula imobiliária número R-34-8710, Livro 2-AF, fls. 8710, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO MORADA DO SOL, a rua 3, constituído do lote identificado como de número tres (03), da quadra número um (01), com a área de duzentos metros quadrados (200m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a rua tres (03); pelos fundos, por igual metragem, com a área de preservação ambiental "3"; pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20m), com o lote quatro (04); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número dois (02), tudo conforme matrícula e planta do loteamento, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel a compradora pelo preço certo e quantia de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena rasa e geral quitação e se obrigam pela transferencia de dominio do objeto do presente, a compradora, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (art. 530, I, 531 e 533 do C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus

herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pela compradora me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$1.400,00 - em 15052002 (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$55,40 conforme guia BB 050417430 0292 15052002. Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, escrevi. (as) - José Marcelino de Souza - Ana Gregoria de Souza - Dalva Ferreira da Silva - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em ~~test~~ Na verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, MPVianna Cruz, Tabeliã do Segundo Ofício, escrevi.



Protocolo L.º 1 - A - N.º 42.965 Pág. 190  
 Título apresentado em: 23/05/2002  
 Oficial: Substituto, R. Souza  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - 40 -  
 Registro n.º R-1-12995 pág. 12.995  
 Cons. Lafaiete, 23, maio, 2002  
 Oficial: Substituto, R. Souza

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 -- 1º OFÍCIO --  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA ROCHA DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROCHA DE M. SOUZA - OFICIAL INSTITUTO  
 ROCHA DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 Selo de Fiscalização Selo de Fiscalização  
 AAE 35587 AAE 35588

MARCOS

9732 15 30 Marcos

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 373

FOLHA : 11

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E  
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedora: -

IVANILDA AGUEDA DE SOUZA

Comprador: -

PAULO LELIS DA CRUZ

Valor: - R\$1.400,00

SABAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos onze (11) dias do mês de setembro de dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedora, a sra. IVANILDA AGUEDA DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da CI:MG-7.638.483 SSP/MG, CIC:001.283.846-86, e de outro lado, como comprador, o sr. PAULO LELIS DA CRUZ, brasileiro, motorista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Rosimary Antonina de Amorim Cruz, portador da CI:M-3.343.978 SSP/MG, CIC:500.985.184-91, reconhecidos por mim Tabeliã, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora, me foi dito que é legítima proprietária por permuta feita com José Tarcísio Alves e sua mulher, escritura destas notas, Livro 372, fls. 49, em face de registro, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO MORADA DO SOL, identificado como lote de número oito (08), da quadra número quatro (04), com a área de trezentos metros quadrados (300m<sup>2</sup>), dividindo, e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a rua seis (06); pelos fundos, numa extensão de quatorze metros (14m), com a área de preservação ambiental I; pelo lado direito, numa extensão de vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m), com o lote nove (09); e, pelo lado esquerdo, vinte e cinco metros (25m), com o lote sete (07), tudo conforme título de aquisição e planta do loteamento, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 89 de setembro de 1986, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador, pelo preço certo e quantia de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) importância que confessa recebida em moeda

JOSÉ GERALDO  
I-P.T-U-2006

e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$1.480,00 em 10092002PM/Serviço de Tributação - (as)/ilegível. PN/Serviço de recolhimento - R\$55,40- conforme guia CEF 253 14619416 24493 100et2002- Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI/ Apresentadas as certidões exigidas pelas Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitou, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) - Ivanilda Agueda de Souza - Paulo Lelis da Cruz - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em cert. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Tramanna, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.



Protocolo L.º 1-A- N.º 43.531 Pág. 195

Título apresentado em: 23 / 09 / 2002

Oficial: Substituto, R. Souza.

Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -

Registro n.º R-3-12446 pág. 12.446

Cons. Lafaiete, 23 / SET / 2002

Oficial: Substituto, R. Souza.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

-- 1º OFÍCIO --

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Podestário do Estado de Minas Gerais  
Corregedor Geral de Justiça

F. DE M. SOUZA - OFICIAL

M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO

DE N. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

**Selo de Fiscalização**

AIK 13932



# CARTÓRIO MOTA DUTRA

Tabeliã e Escrivã do 3.º Ofício:

JOSÉLIA MOTA DUTRA

Conselheiro Lafaiete — Minas Gerais



Livro nº 07.

Fls. 62/62v.

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.**

OUTORGANTE VENDEDORA: SIMONE APARECIDA ESPINHA.

OUTORGADO COMPRADOR: **ANTONIO NETO DE JESUS.**

Valor: CR\$400.000,00 - (valor venal).

CR\$600.000,00 -(valor fiscal).

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) nesta cidade e comarca de Conselho Lafaiete, Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua Tavares de Melo, 290, perante mim, Tabeliã do 3º Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, comerciante, CPF 792.115.006-30, residente nesta cidade, a Rua Narciso Queiróz Neto nº 247, Bairro Campo Alegre; e, de outro lado, como outorgado comprador, ANTONIO NETO DE JESUS, brasileiro, casado, industrial, CI M- 4.922.567 SSP/HG e CPF 285.275.186-00, residente nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, 2211, Bairro Morro da Mina; capazes, meus conhecidos do que dou fé. E pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, **de um lote de terreno situado nesta cidade, no Bairro Morada do Sol, identificado como de número doze (12), da quadra dois (2), medindo a área de aproximadamente duzentos e trinta metros quadrados (230ms²),** dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de sete metros (7m), com a Rua Um (1); pelos fundos, numa extensão de onze metros e cinquenta centímetros (11,50m), com o lote treze (13); pelo lado direito, numa extensão de vinte metros (20m), com o lote onze (11); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Rua Dois (2); de conformidade com a respectiva planta aprovada pela Municipalidade local; e, que o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no Livro nº 2-AF-, fls. 8710, sob nº R-1-8710 do 1º Ofício de Imóveis local; que pelo preço certo e ajustado de Cr\$400.000,00 em 12/6/94, através de compromisso de compra e venda; sendo dado o valor fiscal de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), que do outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende ao outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ela outorgante vendedora, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado á autoria, podendo o outorgado comprador empossar-se desde já do bem

ANTONIO NETO

vendido, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula " Constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor apresentando os documentos de que trata a lei federal de nº 7.433 de 18/12/1.985; e ainda os seguintes documentos de impostos pagos: Distribuição nº Livro RE; avaliação CR\$600.000,00 em 28/6/94- P/M Serviço Tributação; ITBI - CR\$32.700,00; Taxa de Expediente-146-1; Art. 40 Lei nº 7399. Certidão negativa do Município. Pela outorgante vendedora me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais ou pessoais que afetem o imóvel ora vendido. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam, com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81 , do que dou fé. Eu, (as) Josélia Mota Dutra , Tabeliã do 3º Ofício , o subscrevi. (as) Simone Aparecida Espinha - Antonio Neto de Jesus. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aquitranscrito fielmente. Em testº Dutra da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA.\*\*\*  
EU, Joselia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

3.º OFÍCIO  
- TABELIÃ -  
Josélia Mota Dutra  
CONS. LAFAIETE - MG



SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058  
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-39

PÁGINA-117

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ANTONIO NETO DE JESUS e sua mulher MARGARIDA MARIA PEREIRA DE JESUS.

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração virem, que no ano de dois mil e quatro (2004), aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 290, perante mim Tabelião do 3º Ofício, compareceram como Outorgantes: ANTONIO NETO DE JESUS, brasileiro, casado, industrial, CI M-4.922.567 SSP/MG e CPF 285.275.186-00, e sua mulher MARGARIDA MARIA PEREIRA DE JESUS, brasileira, casada, do lar, CPF 028.350.116-25, residentes na Rua Ana Pitella, 886, Bairro da Glória, na cidade de Santos Dumont/MG, de passagem por esta cidade; reconhecidos pelos próprios de mim, através da documentação acima, capazes, do que dou fé. Pelos mesmos outorgantes me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **SEBASTIÃO DE CARVALHO CHAVES**, brasileiro, casado, taxista, CI M-1.306.718 SSP/MG e CPF 083.296.056-04; e, **DULCELEA FERREIRA PENA**, brasileira, solteira, maior, do lar, CI MG-10.891.446 SSP/MG e CPF 065.826.456-76, residentes nesta cidade na Rua Nossa Senhora da Conceição, 1105, Bairro Manoel de Paula; a quem concedem amplos, ilimitados, irrevogáveis e irretiráveis poderes, notadamente para outorgar e assinar a escritura de compra e venda a quem convier, inclusive para si próprios, do imóvel situado nesta cidade, no Bairro Morada do Sol, **na Rua Um (1), constituído de um lote de terreno identificado como de número doze (12), da quadra dois (23)**, medindo a área de aproximadamente duzentos e trinta metros quadrados (230ms<sup>2</sup>), com limites, divisas e confrontações constantes do título de aquisição anterior; havido conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas, no Livro nº 7, fls. 62/62v. em 30/6/1994, ainda não levada a registro no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local; podendo receber, confessar recebimento, dar plena, rasa e irrevogável quitação, transmitir posse, domínio, direitos, ações e servidões ativas, especialmente pela cláusula "constituti", fazer a venda boa, firme e valiosa, obrigar pela evicção, descrever e caracterizar minuciosamente o imóvel, declarar área, divisas, origens e confrontações, impor e aceitar cláusulas e condições, representar os outorgantes perante todas as repartições públicas e praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato e dos fins nele objetivados, inclusive substabelecer, ficando isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81. Eu, (a) Márcio Alexandre Mota Dutra, Tabelião do 3º Ofício, o subscrevi. (às) Antônio Neto de Jesus - Margarida Maria Pereira de Jesus. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº da verdade.

TRASLADADA EM SEGUIDA.  
Eu, Márcio Alexandre Mota Dutra, Tabelião do 3º Ofício, o subscrevi.

Márcio Alexandre Mota Dutra  
Tabelião 3º Ofício de Notas





3763-3544  
Jose Avelino

# CARTÓRIO CASTELLÕES

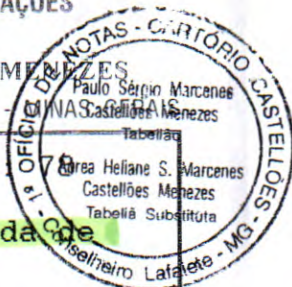
1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE



LIVRO : 362

FOLHA

Escritura pública de compra e venda de bens imóveis:

OUTORGANTE VENDEDORA:- SIMONE APARECIDA ESPINHA.

OUTORGADO COMPRADOR:- LEONARDO SOARES DOS SANTOS.

Valor fiscal:- R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

S A I B A M quantos este instrumento de escritura pública virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio, do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI nº RG M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, residente e domiciliada na Rua Narcizo de Queiroz, nº 247, Bairro Campo Alegre, nesta cidade; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR LEONARDO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, fonoaudiólogo, portador da CI nº RG MG-11.119.549 SSP/MG e do CPF nº 013.343.666-75, filho de José Aurélio dos Santos e Ana Maria Soares dos Santos, residente e domiciliado na Rua André Rodrigues da Silva, nº 174, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Bairro Morada do Sol, à Rua Sílvia Magalhães de Carvalho, antiga Rua "06", constituído de lote de terreno identificado como de NÚMERO QUINZE (15), da quadra número quatro (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00 m), com a referida Rua Sílvia Magalhães de Carvalho, antiga Rua "06"; pelos fundos, por igual metragem, com a área de preservação ambiental um (01); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros, com o lote número dezesseis (16); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número quatorze (14), havido nos Termos da Transcrição do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Local, no Livro nº -2-.AF.-, Matrícula M-8710; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que já confessa haver recebido, em

dinheiro de contado, e por isso dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava no imóvel acima descrito e caracterizado, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "Constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. A seguir, pelo OUTORGADO COMPRADOR LEONARDO SOARES DOS SANTOS, me foi dito, que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Pela outorgante vendedora, me foi dito, sob pena de responsabilidade civil ou criminal, que não há nenhuma ação judicial fundada em direito real ou quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da presente transação e que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais (Lei Federal 7.433/85); exibiram-me o conhecimento de arrecadação do ITBI, no importe de R\$ 63,82, de 20 de maio de 2005, e a Certidão seguinte:- "Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2005. COL., ilegível". Dispensada apresentação da CND estadual em virtude de liminar concedida Ação Direta de Inconstitucionalidade 04.410.449-5/000 TJMG. EMITIDA A DOI. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, de 06-11-81. Eu, Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes, Tabeliã Substituta, a escrevi, dou fé e assino. (a) Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2005. (aa) Simone Aparecida Espinha ---- Leonardo Soares dos Santos ---- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho De da verdade

Tabeliã Substituta Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes CLNB

Emolumentos:- R\$ 41,96

Recompe:- R\$ 2,52

TFJ:- R\$ 17,14

Total:- R\$ 61,62



Selo de Fiscalização

BJH 31086

BJH 31085



Protocolo L.º 1-A- N.º 48.070	Pág. 237
Título apresentado em: 25 / 05 / 05	
Oficial: <u>Jappin Souza</u>	
Registro Geral - Livro n.º 2 - BF	
Registro n.º R-1-15646	pág. 15.646
Cons. Lafaiete, 25 / MAIO / 2005	
Oficial: <u>Jappin Souza</u>	

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

# CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 365

FOLHA : 31

Escritura pública de compra e venda de bens imóveis:

OUTORGANTE VENDEDORA: SIMONE APARECIDA ESPINHA.

OUTORGADO COMPRADOR: NILSON FERNANDES.

Valor fiscal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

S A I B A M quantos este instrumento de escritura pública virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI nº M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, residente e domiciliada na Rua Narcizo de Queiroz, nº 247, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR NILSON FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Conceição da Cunha Cardoso Fernandes, auxiliar de serviços gerais, portador da CI nº M-4.830.823 SSP/MG e do CPF nº 968.233.996-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1.478, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Bairro Morada do Sol, à Rua Benedita Siqueira, antiga Rua "Oito" (08), constituído de LOTE DE TERRENO identificado como de NÚMERO VINTE E QUATRO (24), da quadra número quatro (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00 m), com a referida Rua "Benedita Siqueira"; pelos fundos, por igual metragem, com a Área de Preservação Ambiental "I", pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00), com o lote de número vinte cinco (25); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número vinte e três (23), havido nos Termos da Transcrição do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Local, no Livro -2-.AF.-, às fls. 8.710, sob o nº R-1-8710; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais),



Protocolo L.º 1-A - N.º 43.074 Pág. 246  
 Título apresentado em: 06 / 12 / 05  
 Oficial: Stafusa  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - BH -  
 Registro n.º R-1-16217 pág. 16-217  
 Cons. Lafaiete, 06 / Dez / 2005  
 Oficial: Stafusa

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 -- 1º OFÍCIO --  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

LIVRO : 365

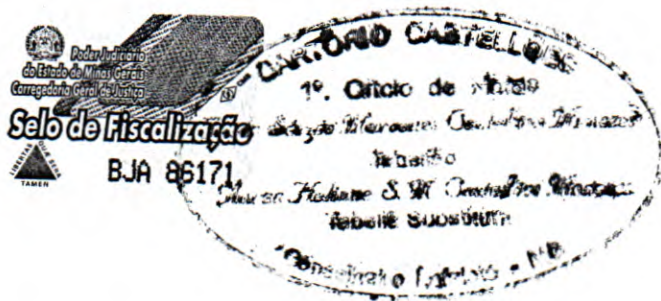
FOLHA : 31

que já confessa haver recebido, em dinheiro de contado, é por isso dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava no imóvel acima descrito e caracterizado, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "Constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. A seguir, pelo OUTORGADO COMPRADOR, NILSON FERNANDES, me foi dito, que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Pela outorgante vendedora, me foi dito, sob pena de responsabilidade civil ou criminal, que não há nenhuma ação judicial fundada em direito real ou quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da presente transação e que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais (Lei Federal 7.433/85); exibiram-me o conhecimento de arrecadação do ITBI, no importe de R\$ 143,82, de 25 de outubro de 2005, e a Certidão seguinte: - "Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2005. CDL., ilegível". Dispensada apresentação da CND estadual em virtude de liminar concedida Ação Direta de Inconstitucionalidade 04.410.449-5/000 TJMG. EMIIDA A DOI. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitaram e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, de 06-11-81. Eu, Aurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes, Tabeliã Substituta, a escrevi, dou fé e assino. (a) Aurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2005. (aa) Simone Aparecida Espinha --- Nilson Fernandes --- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho do da verdade

Tabeliã Substituta Aurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes

Emolumentos: R\$ 99,19  
 Recomeço: R\$ 5,95  
 TFJ: R\$ 40,51  
 Total: R\$ 145,65



# CARTÓRIO CASTELLÕES

## 1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 365

FOLHA : 32

Escritura pública de compra e venda de bens imóveis:

OUTORGANTE VENDEDORA: SIMONE APARECIDA ESPINHA.

OUTORGADO COMPRADOR: NILSON FERNANDES.

Valor fiscal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

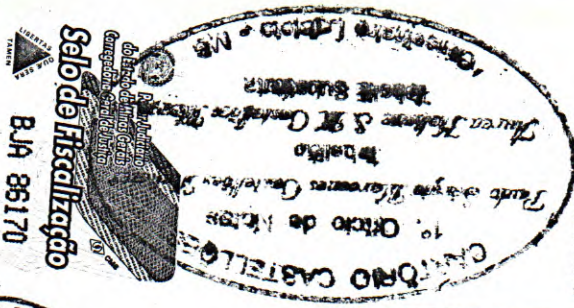
S A I R A M quantos este instrumento de escritura pública virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI nº M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, residente e domiciliada na Rua Narcizo de Queiroz, nº 247, Bairro Campo Alegre, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR NILSON FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Conceição da Cunha Cardoso Fernandes, auxiliar de serviços gerais, portador da CI nº M-4.830.823 SSP/MG e do CPF nº 968.233.996-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1478, Bairro Morro da Mina, Estado de Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, de imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Bairro Morada do Sol, à Rua Benedita Siqueira, antiga Rua "Oito" (08), constituído de LOTE DE TERRENO identificado como de NÚMERO VINTE E CINCO (25), da quadra número quatro (04), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00 m), com a referida Rua "Benedita Siqueira"; pelos fundos, -por igual metragem, com a Área de Preservação Ambiental "I"; pelo lado direito, numa extensão de vinte cinco metros (25,00 m), com o lote de número vinte e seis (26); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número vinte e quatro (24), havido nos Termos da Transcrição do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Local, no Livro nº 2-AF.-, às fls. 8.710, sob o nº R-1-8710; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que já confessa haver

recebido, em dinheiro de contado, e por isso dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava no imóvel acima descrito e caracterizado, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "Constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. A seguir, pelo OUTORGADO COMPRADOR, me foi dito, que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Pela outorgante vendedora, me foi dito, sob pena de responsabilidade civil ou criminal, que não há nenhuma ação judicial fundada em direito real ou quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da presente transação e que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais (Lei Federal 7.433/85); exibiram-me o conhecimento de arrecadação do ITBI, no importe de R\$ 143,82, e a Certidão seguinte: "Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2005. COL., ilegível". Dispensada apresentação da CND estadual em virtude de liminar concedida Ação Direta de Inconstitucionalidade 04.410.449-5/000 TJMG. EMITIDA A DOI. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, de 06-11-81. Eu, Aurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes, Tabeliã Substituta, a escrevi, dou fé e assino. (a) Aurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes, Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2005. (aa) Simone Aparecida Espinha ----- Nilson Fernandes ----- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho *do* da verdade

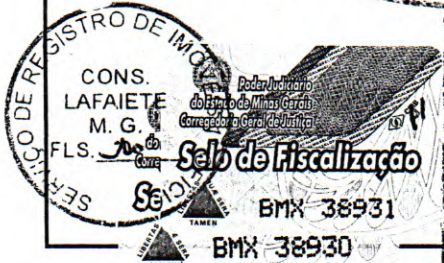
Tabeliã Substituta *Joana Helena Senarung*

Emolumentos: R\$ 99,19  
 Recome: R\$ 5,95  
 TFI: R\$ 40,51  
 Total: R\$145,65



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 -- 1º OFÍCIO --  
 COMARCA DE CONSELHEIRO LÁFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Protocolo L.º 1-A- N.º 49.073 pág. 246  
 Título apresentado em: 06 / 12 / 05  
 Oficial: *Joana Senarung*  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - BH -  
 Registro n.º R-1-16216 pág. 16-216  
 Cons. Lafaiete, 06 / DEZ / 2005  
 Oficial: *Joana Senarung*

# CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAEZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (031) 721-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 349

FOLHA : 38

**Escritura pública de compra e venda de bens imóveis:**

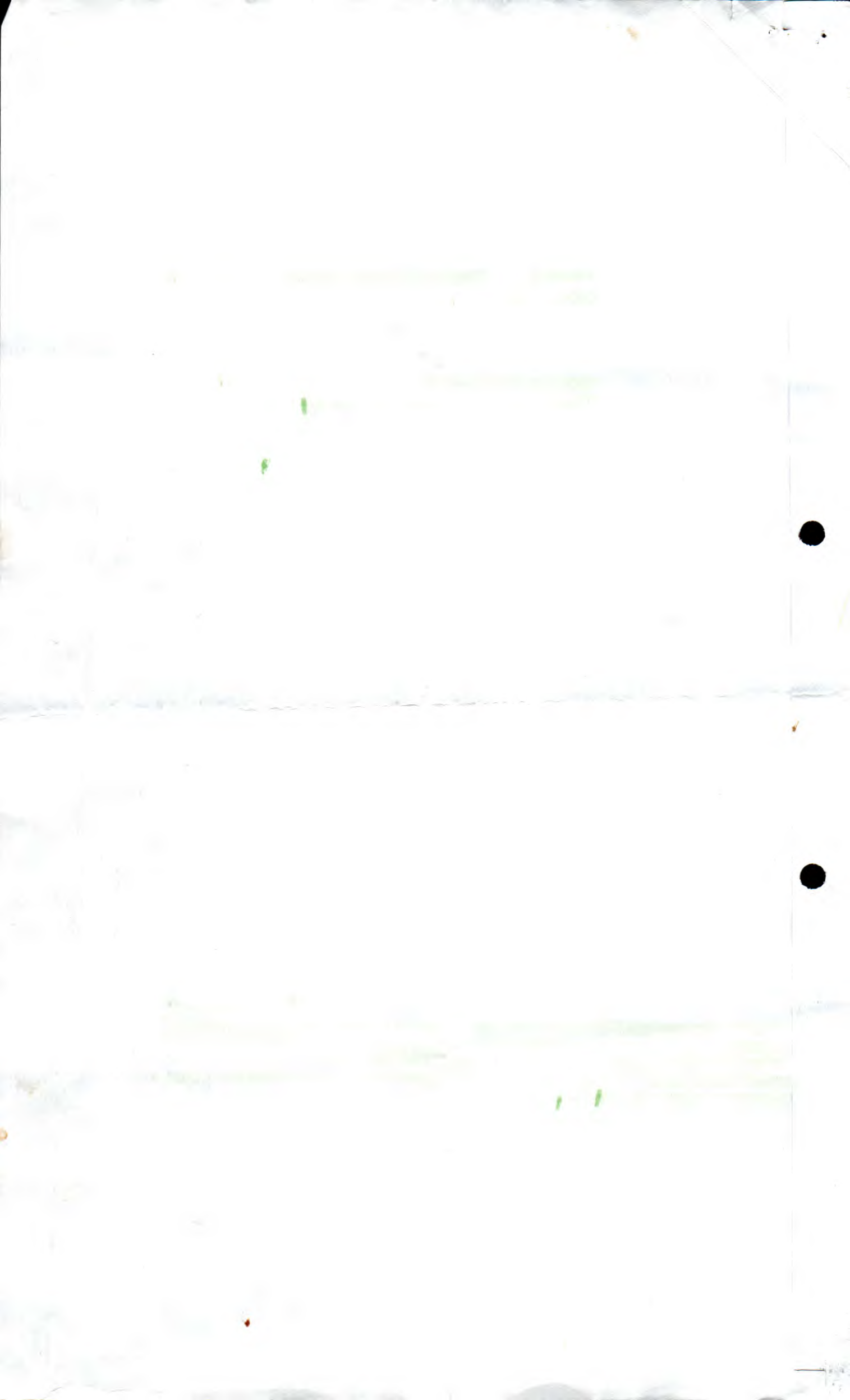
**OUTORGANTE VENDEDORA: SIMONE APARECIDA ESPINHA.**

**OUTORGADA COMPRADORA: APARECIDA DE FATIMA OLEGARIO MILAGRES.**

Valor fiscal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

S A I B A M quanto este instrumento de escritura pública virem que, aos dez (10) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade e comarca de Concelheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA, SIMONE APARECIDA ESPINHA**, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI nº RG M-8.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, neste ato representada por seu bastante procurador, Alfredo José Baeta dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI nº RG M-2.756.821 SSP/MG e do CPF nº 513.848.256-49, conforme procuração lavrada no Serviço Notarial do Décimo Ofício da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Livro nº 147-P, às fls. 18; e, de outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA APARECIDA DE FATIMA OLEGARIO MILAGRES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Cláudio José Gomes Milagres, do lar, portadora da CI nº RG M-8.227.591 SSP/MG e do CPF nº 970.470.156-04, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1.177-Fundos, Bairro Manoel de Paula, nesta cidade de Concelheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, de um imóvel situado nesta cidade de Concelheiro Lafaiete, Bairro Morada do Sol, constituído de **LOTE DE TERRENO** identificado como de **NÚMERO UM (01)**, da quadra número quatro (04), medindo a área de duzentos e oito metros quadrados (208,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50 m), com a Rua Silvia Magalhães de Carvalho, antiga Rua VI; pelos fundos, numa extensão de seis metros e cinquenta centímetros (06,50 m), com a área de preservação ambiental; pelo lado direito, numa extensão de dezoito metros (18,00 m), com o lote número dois (02); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m), com a Rua Joaquim Roberto Ferreira, antiga Rua II; que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo

1º Ofício de Notas  
Cartório Castellões Menezes - Tabelião  
Paulo Sérgio M. S. Menezes - Subst.  
Áurea Heliane S. M. Menezes - Subst.  
Lysandra Ferreira Gomes  
Paulo M. S. Menezes - Subst.



a OUTORGADA COMPRADORA, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que já confessa haver recebido, em dinheiro de contado, e por isso dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava no imóvel acima descrito e caracterizado, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "Constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria. A seguir, pela OUTORGADA COMPRADORA, APARECIDA DE FATIMA OLEGARIO MILAGRES, me foi dito, que aceita a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Pela outorgante vendedora, me foi dito, sob pena de responsabilidade civil ou criminal, que não há nenhuma ação judicial fundada em direito real ou quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da presente transação e que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais (Lei Federal 7.433/85): exibiram-me o conhecimento de arrecadação do ITBI, no importe de R\$ 70,84, e a Certidão seguinte:- "Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2003. COL., ilegível". EMITIDA A DOI. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, de 06-11-81. Eu, Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes, Tabelião, a escrevi, dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2003. (aa) Alfredo José Baêta dos Santos ---- Aparecida de Fátima Olegário Milagres ---- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho de da verdade

Tabelião Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes

Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes  
Tabelião  
Aurea Heliane S. Marcenes Castellões Menezes  
Tabelião Substituta



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
- 1º OFÍCIO -  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Selo de Fiscalização APL 30631  
Selo de Fiscalização APL 30639

Protocolo L.º 1-A- N.º 44.780 Pág. 207  
 Título apresentado em: 18 / 06 / 03  
 Oficial: Paulo Sérgio  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AZ -  
 Registro n.º R-1-13830 pág. 13830  
 Cons. Lafaiete, 18 JUNHO, 2003  
 Oficial: Paulo Sérgio



QUE, o(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no cartório competente, no livro nº(º). 2-AF sob nº(º). R-1-8710, no Imobiliário do 1º Ofício da Comarca QUE, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), conforme contrato de 29/05/94, elevado pelo fisco para CR\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros reais), outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s-a) outorgante(s) vendedor(es-a), a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es), empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula «constituti», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) vendedor(es) (apresentando os documentos de que trata a lei federal de nº. 7.433 de 18/12/1985.), digo, e para sua validade me apresentou os talões e certidões seguintes: - Foi pago o ITBI e taxas a Prefeitura, no valor de CR\$ 22.650,00, recolhidos pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., quitação da Prefeitura, com isenção do INSS, conforme decreto-lei em vigor. Neste ato declara a outorgante sob responsabilidade civil e criminal, que não existe ação fundada em direito real ou pessoal sobre o objeto notorial. x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam, com dispensa de testemunhas nos termos da lei federal 6.952 de 06.11.81. Eu José Valentim da Rocha tabelião, que a escrevi e asino. Ass. José Valentim da Rocha, Simone Aparecida Espinha, José Leão de Souza. É o que continha. Eu tabelião, que a copiei, conferi, dou fê e assino em público e raso e em tta Verdade da verdade. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

- T R A S L A D A D A E M S E G U I D A -

O tabelião: - José Valentim da Rocha



A-31.200 78  
 20 06 1994  
 Substituído, R. 35-8710 AF.  
 20 Junho 1994  
 Substituído, R. 35-8710 AF.

*Simone*



# SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058  
Conselheiro Lafaiete - MG



Josélia Mota Dutra, Tabeliã Substituta do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Cartório do 3º Ofício de Notas o Livro de Escrituras de nº 17, dele e às fls. 188/188v., se vê e consta a escritura do teor seguinte:

## “ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgante vendedora: SIMONE APARECIDA ESPINHA.

Outorgada compradora: SUZETE MARINHO DO SOCORRO DE MELO.

Valor: R\$1.400,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 290, perante mim Tabelião Interino do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedora: SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, Secretária, CI M-6.204.913 SSP/MG e CPF-792.115.006-30, residentes nesta cidade, neste ato representada por bastante procurador, Alfredo José Baêta dos Santos, brasileiro, solteiro, Comerciante, CI M-2.756.621 SSP/MG e CPF-513.848.256-49, nos termos do instrumento lavrado no Cartório do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, no Livro 147-P, fls. 13, em 14/01/1993, arquivado em Cartório; e, de outro lado, como outorgada compradora: SUZETE MARINHO DO SOCORRO DE MELO, brasileira, casada, Do lar, CI M-5.661.622 SSP/MG e CPF-537.425.836-20, residente nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 251-B, Bairro Sagrado Coração de Jesus; partes identificadas por mim, Tabelião Interino, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, por seu procurador, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um lote de terreno situado nesta cidade, no Bairro Morada do Sol, na Rua Benedita Siqueira, antiga Rua Oito (08), identificado como lote de número vinte e sete (27) da quadra quatro (04), medindo duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua Benedita Siqueira; pelos fundos, por igual metragem, com a Área de Preservação Ambiental; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25m), com o lote vinte e oito (28); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote vinte e seis (26); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-AF-, fls. 8.710-J, sob o nº R-50-8710; e que está justa e contratada para vender a Outorgada Compradora, já qualificada, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R\$ , que confessa receber neste ato, em moeda corrente do país e da qual dá plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e

SUZETE

servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. E pelo Outorgada Compradora me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação R\$1.400,00 em 10/06/2002 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R\$55,40; Emolumentos - R\$34,68 - Fiscalização - R\$11,79 . Certidão negativa do município. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 163/99. Pela outorgante vendedora, por seu procurador, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido, e nem débitos junto à Fazenda Pública Estadual. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) André Moreira Mota, Tabelião Interino do 3º Ofício, o subscrevi. (as) P.p. Alfredo José Baêta dos Santos." Emolumentos – R\$8,48 – Taxa de Fiscalização Judiciária – R\$3,00.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2005.

Em testº Outra da verdade.

Eu, Josélia Mota Outra, Tabeliã Substituta do 3º Ofício, o subscrevi.

[19.141.209/0001-01]

CARTÓRIO DE NOTAS

de Alfredo de Mota  
Comendador de Mérito  
R. S. MELLO, 190

Selo de Fiscalização  
CEJUC - 000000-0/00

[CONSELHEIRO LAFAIETE - MG]



# CARTÓRIO MOTA DUTRA

Tabeliã e Escrivã do 3.º Ofício:

JOSÉLIA MOTA DUTRA

Conselheiro Lafaiete — Minas Gerais



Livro nº 07.

Fl: 64/64v.

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.**

**OUTORGANTE VENDEDORA: SIMONE APARECIDA ESPINHA.**

**OUTORGADO COMPRADOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA.**

Valor: CR\$300.000,00 - (Valor venal).

CR\$1.500.000,00 - (Valor fiscal).

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua Tavares de Melo, 290, perante mim, Tabeliã do 3º Ofício, comparecerem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, comerciante, CPF 792.115.006-30, residente nesta cidade, à Rua Narciso Queiróz Neto, 247, Bairro Campo Alegre; e, de outro lado, como outorgado comprador, FRANCISCO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, CI M-4.908.654-SSP/MG e CPF 701.653.606-82, residente nesta cidade, à Rua Francisco Lobo, 554, Bairro Santo Antonio; capazes, meus conhecidos do que dou fé. E pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de uma área de terreno situada nesta cidade, no Bairro Morada do Sol, identificada como lotes números três (3), quatro (4) e onze (11), da quadra cinco (5), medindo aproximadamente um mil, cento e vinte e quatro metros quadrados (1.124ms<sup>2</sup>), dividindo e confrontando, o todo: pela frente, numa extensão de vinte e seis metros (26m), com a Rua Cinco (5); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros (26m), sendo quatorze metros (14m), com a Rua Três (3), e doze metros (12m), com o loteamento do Bairro Arcádia; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e seis metros (46m), com os lotes cinco (5) e dez (10); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta metros (40m), com o lote dois (2); de conformidade com a respectiva planta aprovada pela Municipalidade local; e, que, o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro nº 2-AF-, fls. 8710, sob nº R-1-2710, do 1º Ofício de Imóveis local; que, pelo preço certo e ajustado de CR\$300.000,00 em 19/5/94, através do compromisso de compra e venda; sendo dado o valor fiscal de CR\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), que do outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe dá plena e geral quitação, vende ao outorgado comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando

se ela outorgante vendedora, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado à autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já dos bens vendidos, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula "Constitui", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador, foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a vendedora apresentando os documentos de que trata a Lei Federal de nº 7.433 de 16/12/1.985; e, ainda os seguintes documentos de impostos pagos: Distribuição nº , Livro RE; avaliação CR\$1.500.000,00 em 14/6/94 -P/M Serviço Tributação; ITBI - CR\$50.700,00; Taxa de Expediente- 146-1; Art. 40 Lei ' 7399. Certidão negativa do Município. Pela outorgante vendedora me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais ou pessoais que afetem os imóveis ora vendidos. Assim convencionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (as) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Simone Aparecida Espinha - Francisco Soares da Silva. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em test<sup>o</sup> Dutra da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. EU, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.\*\*\*

**3.º OFÍCIO**  
**- TABELIÃ -**  
**Josélia Mota Dutra**  
**CONS. LAFAIETE - MO**

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 372

FOLHA : 49

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA  
DE BENS IMÓVEIS

Primeiro permutantes: -  
JOSE TARCISIO ALVES e s/m

Segunda permutantes: -  
IVANILDA AGUIDA DE SOUZA

Valor: - R\$12.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de permuta de bens imóveis vires que aos dezoito (18) dias do mês de agosto de dois mil e dois (2002), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, a rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do segundo Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como primeiros permutantes, o JOSE TARCISIO ALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI:M-5.847.895 SSP/MG, CIC:456.829.686-28 e sua mulher ELENA MARIA ALEIXO ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI:M-6.284.622 SSP/MG, CIC:682.534.436-68, neste ato representados por procurador bastante, Ivanilda Aguida de Souza, adiante qualificada, conforme instrumento das notas do Terceiro Ofício local, Livro 32, fls. 191, arquivado em cartório, e como segunda permutante, a sra. IVANILDA AGUIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da CI:MG-7.638.483 SSP/MG, CIC:881.288.846-86, todos reconhecidos por mim Tabeliã, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos primeiros permutantes me foi dito que são senhores e possuidores dos lotes situados nesta cidade, BAIRRO NORADA DO SOL, todos na quadra quatro (04), a saber: 1)- Lote de número dez (10), com a área de duzentos e setenta e oito metros quadrados (278m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (06); pelo lado direito, com o lote onze (11); pelo lado esquerdo, com o lote nove (09); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.448, Livro 2-AS, fls. 12.448; 2)- Lote identificado como de número três (03), com a área de duzentos metros quadrados (200m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (06); pelo lado direito, com o lote número quatro (04); pelo lado esquerdo, com o lote de número dois (02); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.441, Livro 2-AS, fls. 12.441; 3)- Lote identificado como de número quatro (04), com a área de duzentos e vinte metros quadrados (220m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (06); pelo lado direito, com o lote cinco (05); pelo lado esquerdo, com o lote três (03); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.442, Livro 2-AS, fls. 12.442; 4)- Lote identificado como de número cinco (05), com a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240m<sup>2</sup>),

dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (86); pelo lado direito, com o lote de número seis (86); pelo lado esquerdo, com o lote de número quatro (84); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental, devidamente matriculado sob nº R-1-12.443, Livro 2-AS, fls. 12/443; 5) - Lote identificado como de número seis (86), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis; pelo lado direito, com o lote de número sete (87); pelo lado esquerdo, com o lote cinco (85); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.444, Livro 2-AS, fls. 12.444; 6) - O lote identificado como de número sete (87), com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (86); pelo lado direito, com o lote de número oito (88); pelo lado esquerdo, com o lote de número seis (86); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.445, Livro 2-AS, fls. 12.445; 7) - O lote identificado como de número oito (88), com a área de trezentos metros quadrados (300m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (86); pelo lado direito, com o lote de número nove (89); pelo lado esquerdo, com o lote de número sete (87); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12446, Livro 2-AS, fls. 12.446; 8) - O lote identificado como de número nove (89), com a área de trezentos e vinte e cinco metros quadrados (325m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a rua seis (86); pelo lado direito, com o lote de número dez (10); pelo lado esquerdo, com o lote de número oito (88); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I, devidamente matriculado sob nº R-1-12.447, Livro 2-AS, fls. 12.447, imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos avaliados em R\$12.000,00; Pela segunda permutante me foi dito que é senhora e possuidora por adjudicação feita na Ação Trabalhista movida a Raimundo Olegário e outros, autos nº 01/1200/97, do veículo Car/Caminhão/C Aberta, diesel, cor azul, placa GKG-3666, bem esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos avaliado em R\$12.000,00; Que resolveu, primeiros e segunda permutantes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, permutar para e simplesmente, ditos bens, sem qualquer torna ou volta, passando a pertencer aos primeiros permutantes, JOSE TARCISIO ALVES e sua mulher, o veículo acima mencionado, e a segunda permutante, IVANILDA AGUIDA DE SOUZA, os imóveis acima descritos, situados no Bairro Morada do Sol, transmitindo reciprocamente toda posse, domínio, direito, ação e serviços que exerciam sobre ditos bens, havendo por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a permuta boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Avaliação - R\$12.000,00 em 15072002 (as)/ilegível. PM/serviço de tributação - Recolhimento - R\$267,40 conforme guia - BNE 001407ago2002194050 -

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELLÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 372

FOLHA : 50

Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI. E de como assim o disseram, outorgaram, permitaram, se pediram este que lhes fiz, li, aceitei e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) M<sup>ª</sup> Vianna Cruz, Tabelã, o escrevi, (as) pp. Ivanilde Aguida de Souza - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Heamau, Tabelã do Segundo Ofício, o escrevi.



## REGISTRO do item "5" :- LOTE 6

Protocolo L.º 1 - A - N.º	43.440	Pág.	194
Título apresentado em:	04 / 09 / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		
Registro Ger	- AS -		
Registro n.º	R-2-12444	pág.	12.444
Cons. Lafaiete	04 / SET / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
EULÁLIA	F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROSELI	M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
DE M. SOUZA	- ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização	
AHF 72651	

## REGISTRO do item "6" :- LOTE 7

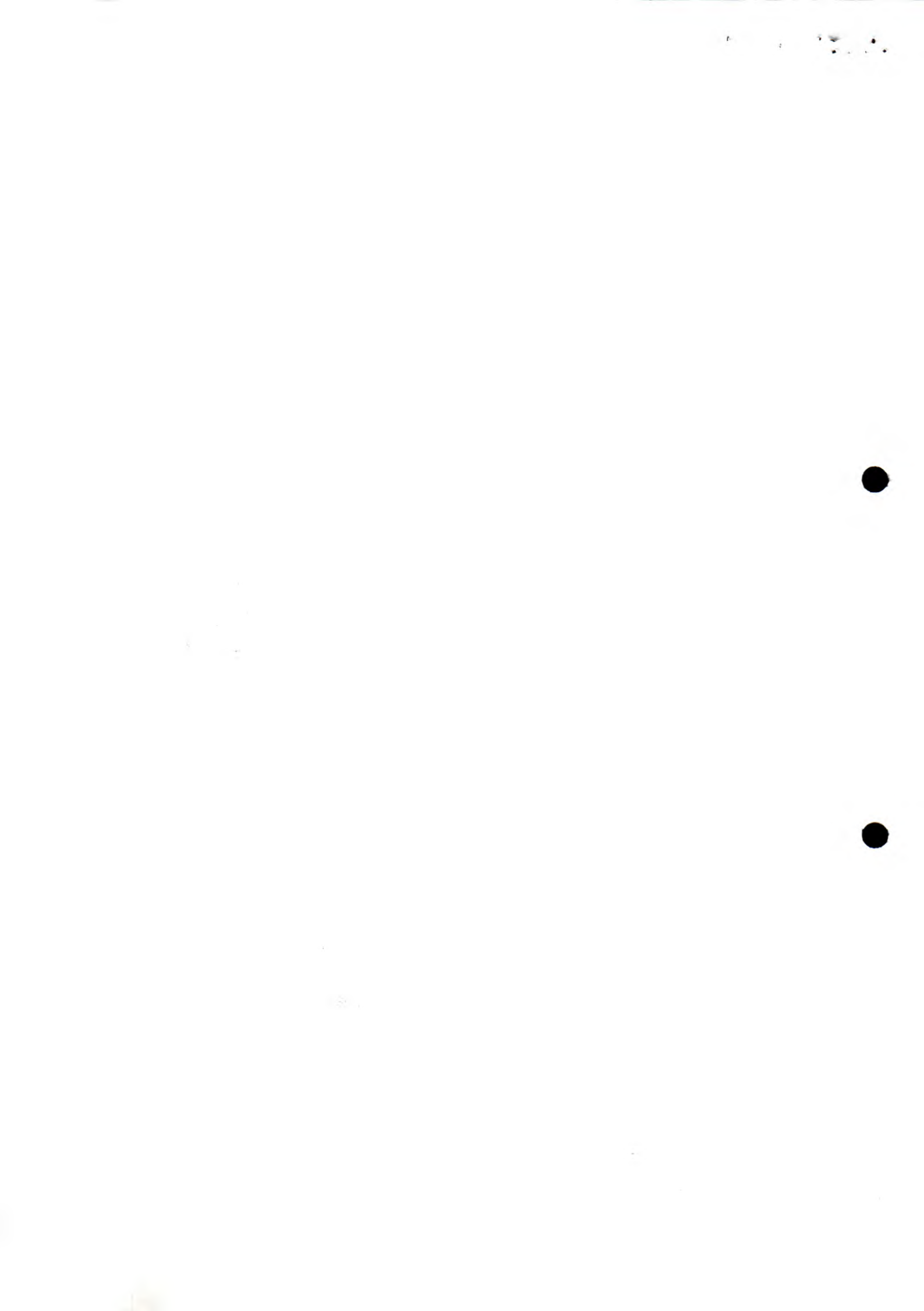
Protocolo L.º 1 - A - N.º	43.441	Pág.	194
Título apresentado em:	04 / 09 / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		
Registro Geral - Livro n.º 2	- AS -		
Registro n.º	R-2-12445	pág.	12.445
Cons. Lafaiete	04 / SET / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
EULÁLIA	F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROSELI	M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
DE M. SOUZA	- ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização	
AHF 72652	

## REGISTRO do item "7" :- LOTE 8

Protocolo L.º 1 - A - N.º	43.530	Pág.	195
Título apresentado em:	23 / 09 / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		
Registro Geral - Livro n.º 2	- AS -		
Registro n.º	R-2-12446	pág.	12.446
Cons. Lafaiete	23 / SET / 2002		
Oficial:	Substituto, <u>Heamau</u>		

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
EULÁLIA	F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROSELI	M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
DE M. SOUZA	- ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização	
AHF 73045	



# CARTÓRIO CASTELLÕES

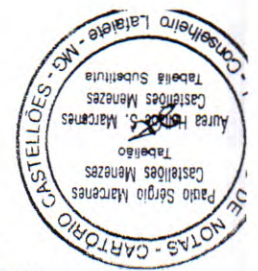
1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (031) 721-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 341

FOLHA : 46

Escritura pública de compra e venda de bens imóveis:

OUTORGANTE VENDEDORA:- SIMONE APARECIDA ESPINHA.

OUTORGADO COMPRADOR:- JOSÉ TARCISIO ALVES.

Valor fiscal total:- R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

S A I B A M quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos doze (12) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em Cartório, à Praça Barão de Queluz, nº 97-A, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-ES), SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI nº RG M-6.204.913 SSP/MG e do CPF nº 792.115.006-30, neste ato representada por seu bastante procurador, ALFREDO JOSÉ BAËTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI nº RG M-2.756.621 SSP/MG e do CPF nº 513.848.256-49, conforme procuração lavrada no Cartório do 10º Ofício de Belo Horizonte, no Livro nº 147-P, às fls. 13; e, de outro lado, como OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(A-ES) JOSÉ TARCISIO ALVES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Elena Maria Aleixo Alves, motorista, portador do CPF nº 456.829.686-20, residente e domiciliado na Rua Serafim Sana, nº 84, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, do que dou fé. E, pelo(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-ES), me foi dito que, a justo título, é(são) senhor(a-es) e legítimo(a-s) possuidor(a-es), de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Bairro Morada do Sol, constituído de oito (08) lotes de terrenos, todos da quadra número quatro (04), a saber:- a) LOTE identificado como de número DEZ (10), medindo a área de duzentos e setenta e oito metros quadrados (278,00 m²), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número onze (11); pelo lado esquerdo, com o lote número nove (09); e, pelos fundos, com área de preservação ambiental I; b) LOTE identificado como de número TRÊS (03), medindo a área de duzentos metros quadrados (200,00 m²), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número quatro (04); pelo lado esquerdo, com o lote número dois (02); e, pelos fundos, com a área de preservação de ambiental I; c) LOTE identificado como de número QUATRO (04), medindo a área de duzentos e vinte metros quadrados (220,00 m²), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número cinco (05); pelo lado esquerdo, com o lote número três (03); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; d)

LOTE identificado como de número CINCO (05), medindo a área de duzentos e quarenta metros quadrados (240,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número seis (06); pelo lado esquerdo, com o lote número quatro (04); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; e) LOTE identificado como de número SEIS (06), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número sete (07); pelo lado esquerdo, com o lote número cinco (05); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; f) LOTE identificado como de número SETE (07), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número oito (08); pelo lado esquerdo, com o lote número seis (06); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; g) LOTE identificado como de número OITO (08), medindo a área de trezentos metros quadrados (300,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número nove (09); pelo lado esquerdo, com o lote número sete (07); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; h) LOTE identificado como de número NOVE (09), medindo a área de trezentos e vinte e cinco metros quadrados (325,00 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, com a Rua Seis; pelo lado direito, com o lote número dez (10); pelo lado esquerdo, com o lote número oito (08); e, pelos fundos, com a área de preservação ambiental I; que, possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vendê-lo(s) ao(a-s) OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(A-ES), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido têm, de hoje para sempre, pelo preço e quantia certa total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que já confessam haver recebido, em dinheiro de contado, e por isso dá(ão) plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava(m) no(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "Constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, se chamado(a)(s) à autoria. A seguir, pelo(a-s) OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(A-ES) JOSÉ TARCISIO ALVES, me foi dito, que aceita(m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Pelo(a-s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito, sob pena de responsabilidade civil ou criminal, que não há nenhuma ação judicial fundada em direito real ou quaisquer ônus sobre o imóvel objeto da presente transação e que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais (Lei Federal 7.433/85); exibiram-me o conhecimento de arrecadação do ITBI, no importe de R\$ 216,73, de 29 de agosto de 2001, e a Certidão seguinte:- "Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres

# CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: ÁUREA HELIANE SAÉZ MARCENES CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (031) 721-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 341

FOLHA : 47

municipais. Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2001. COL., ilegível". EMITIDA A DOI. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido o acharam conforme, aceitam e assinam, sendo dispensadas as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, de 06-11-81. De tudo dou fé e assino. (a) Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes, Tabeliã Substituta. Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 2001. (aa) Alfredo José Baêta dos Santos - José Tarcisio Alves - TRASLADADA EM SEGUIDA.

Em Testemunho ~~de~~ da verdade

Tabeliã Substituta *Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
-- 1º OFÍCIO --  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



REGISTRO do item "a" :- LOTE 10

Protocolo L.º 1-A-N.º 42.042 Pág. 182  
Título apresentado em: 05/10/2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*  
Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
Registro n.º R-1-12440 Pág. 12.440  
Cons. Lafaiete, 05, OUT, 2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*

REGISTRO do item "b" = LOTE 3

Protocolo L.º 1-A-N.º 42.043 Pág. 182  
Título apresentado em: 05/10/2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*  
Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
Registro n.º R-1-12441 Pág. 12.441  
Cons. Lafaiete, 05, OUT, 2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*

REGISTRO do item "c" = LOTE 4

Protocolo L.º 1-A-N.º 42.044 Pág. 182  
Título apresentado em: 05/10/2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*  
Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
Registro n.º R-1-12442 Pág. 12.442  
Cons. Lafaiete, 05, OUT, 2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*

REGISTRO do item "d" = LOTE 5

Protocolo L.º 1-A-N.º 42.045 Pág. 182  
Título apresentado em: 05/10/2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*  
Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
Registro n.º R-1-12443 Pág. 12.443  
Cons. Lafaiete, 05, OUT, 2001  
Oficial: *Substituta, R. Furtado*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
-- 1º OFÍCIO --  
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

-- 1º OFÍCIO --

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

REGISTRO do item "e" = LOTE 6

Protocolo L.º 1 - A - N.º 42.046 Pág. 182  
 Título apresentado em: 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
 Registro n.º R-1-12444 Pág. 12.444  
 Cons. Lafaiete 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza

REGISTRO do item "f" = LOTE 7

Protocolo L.º 1 - A - N.º 42.047 Pág. 182  
 Título apresentado em: 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
 Registro n.º R-1-12445 Pág. 12.445  
 Cons. Lafaiete 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza

REGISTRO do item "g" = LOTE 8

Protocolo L.º 1 - A - N.º 42.048 Pág. 182  
 Título apresentado em: 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
 Registro n.º R-1-12446 Pág. 12.446  
 Cons. Lafaiete 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza

REGISTRO do item "h" = LOTE 9

Protocolo L.º 1 - A - N.º 42.049 Pág. 182  
 Título apresentado em: 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza  
 Registro Geral - Livro n.º 2 - AS -  
 Registro n.º R-1-12447 Pág. 12.447  
 Cons. Lafaiete 05/10/2001  
 Oficial: Substituto, R. Souza

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

-- 1º OFÍCIO --

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL  
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

PMCL/Proc./OF.491/2008  
Assunto: Encaminhamento/Faz


Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2008.

Prezado Presidente:

Segue em anexo, para juntada ao Projeto de Lei nº 023-E-2008, que trata de permuta com moradores do Bairro Morada do Sol, cópia do Projeto do referido loteamento, constando os lotes em área de preservação ambiental, bem como os lotes de propriedade do Município, a serem permutados.

Na certeza da habitual acolhida de V.Exa., renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA**  
Procurador Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador José Boaventura Celestino  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CONSELHEIRO LAFAIETE**

CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM 07/08/08  
 PROCURADORIA MUNICIPAL  
 PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG											
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTES DO BAIRRO MORADA DO SOL											
MEDIDAS						CONFRONTAÇÕES					
LOTE/QUADRA	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	ÁREA (m²)	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO		
01_07	11,00	15,50	21,00	12,00	205,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 02	Rua 05		
02_07	10,00	10,77	25,00	21,00	230,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 03	Área Institucional 2		
03_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 04	Lote 02		
04_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 05	Lote 03		
05_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 06	Lote 04		
06_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 07	Lote 05		
07_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 08	Lote 06		
08_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 09	Lote 07		
09_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 10	Lote 08		
10_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 11	Lote 09		
11_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 12	Lote 10		
12_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 13	Lote 11		
13_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 14	Lote 12		
14_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 15	Lote 13		
15_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 16	Lote 14		
16_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 17	Lote 15		
17_07	10,00	10,00	25,00	25,00	250,00	Rua 11	Área Institucional 2	Lote 18	Lote 16		
18_07	21,50	-	26,00	25,00	275,00	Rua 11 e Rua 12	-	Lote 19	Lote 17		
19_07	10,00	10,00	26,00	26,00	260,00	Rua 12	Área Institucional 2	Lote 20	Lote 18		
20_07	10,00	10,00	26,00	26,00	260,00	Rua 12	Área Institucional 2	Lote 21	Lote 19		
21_07	10,00	10,00	26,00	26,00	260,00	Rua 12	Área Institucional 2	Lote 22	Lote 20		
22_07	10,00	10,00	26,00	26,00	260,00	Rua 12	Área Institucional 2	Lotes 23 e 24	Lote 21		
01_19	12,00 em proj.	12,00	20,00 em proj.	20,00	240,00	Rua 17	Lote 40	Lote 02	Rua 18		
02_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 17	Lote 40	Lote 03	Lote 01		
25_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 20	Lote 26	Lotes 23 e 24		
26_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 19	Lote 27	Lote 25		
27_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 18	Lote 28	Lote 26		
28_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 17	Lote 29	Lote 27		
29_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 16	Lote 30	Lote 28		
30_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 15	Lote 31	Lote 29		
31_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 14	Lote 32	Lote 30		
32_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 13	Lote 33	Lote 31		

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 07/08/08

PROCURADORIA MUNICIPAL  
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTES DO BAIRRO MORADA DO SOL**

CONFRONTAÇÕES									
MEDIDAS					CONFRONTAÇÕES				
LOTE/QUADRA	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO	ÁREA (m²)	FRENTE	FUNDOS	L. DIREITO	L. ESQUERDO
33_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 12	Lote 34	Lote 32
34_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 11	Lote 35	Lote 33
35_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 10	Lote 36	Lote 34
36_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 09	Lote 37	Lote 35
37_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 08	Lote 38	Lote 36
38_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 07	Lote 39	Lote 37
39_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 06	Lote 40	Lote 38
40_19	10,00	10,00	24,00	24,00	240,00	Rua 18	Lote 05	Lotes 01 e 02	Lote 39

*Handwritten signature*

42

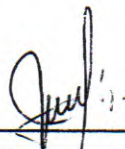
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/07**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer de Avaliação de Imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expedientes manejados sob os nºs 374/2008 e 9959/07, onde a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, a pedido da Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol e, por intermédio do Senhor Secretario de Obras, José Milagres Nogueira, solicita ao Exmo. Sr. Prefeito a permuta dos lotes 01, 02, 03, 05, 06 da Quadra 01; 01, 14, 15, 16 e 17 da quadra 24; 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27 da quadra 04; lotes 09 e 12 da quadra 02; 09, 10 e 11 da Quadra 05 do Bairro Morada do Sol, num total de 40 lotes, em virtude dos mesmos estarem impedidos por se situarem em áreas de preservação ambiental;
- Considerando que a sugestão de permuta foi pelos lotes 01 a 22 da quadra 07 e lotes 01, 02 e 25 a 40 da quadra 19 do mesmo bairro, de propriedade do município;
- Após vistoria avaliamos os lotes acima mencionados em área de preservação ambiental num montante total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) avaliados em R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada lote; e avaliamos também os lotes 01 a 22 da quadra 07 e lotes 25 a 38 da quadra 19 em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) avaliados em R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada lote.

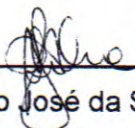
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2008.

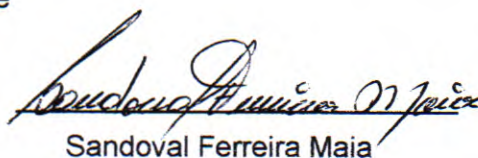


Jackson Weser de Souza

Presidente



Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 07/03/08

PROCURADORIA MUNICIPAL  
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Condada - 28-Mai-2008-12:54-005223-2/2

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 235/2008

Em 28 de maio de 2008.


Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do parecer ao Projeto de Lei nº 023-E-2008 (cópias em anexo) exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, requerendo diligência no intuito de sanar as incorreções verificadas, viabilizando, assim, a tramitação da supra mencionada proposição.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.  
Júlio César de Almeida Barros  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/SDO/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do Loteamento Morada do Sol e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a celebrar permuta com a proprietária do Loteamento Morada do Sol, a fim de proceder regularização de imóveis vendidos em área de preservação permanente, conforme consta da justificativa acostada ao Projeto.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

A proposição de lei em comento trata da permuta de 40 (quarenta) lotes, no entanto, acostada à proposição encontra-se apenas o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 536/2007, trata da avaliação de apenas 14 (catorze) lotes, restando sem avaliação outros 26 (vinte e seis) sem avaliação.

Também não se encontram acostados à proposição de lei em análise cópias dos mapas de localização de todos os imóveis, bem como cópia dos documentos comprobatórios de propriedade dos imóveis que se pretende permutar.

Desta feita, não é possível a tramitação do Projeto de Lei em análise da forma como se encontra, sendo necessária a sua devolução ao seu autor para as correções devidas.

## CONCLUSÃO

Portanto, para que seja possível a tramitação da presente proposição, e sua conseqüente aprovação, solicitamos ao Presidente da Câmara que encaminhe diligência ao Sr. Prefeito para que, querendo, proceda as alterações apontadas, a fim de que não ocorra a rejeição da proposição em epígrafe.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROJETO DE LEI Nº 023-E-2008

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES COM PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sítios no **Bairro "Morada do Sol"**, por outros do mesmo loteamento, os quais são de propriedade de Simone Aparecida Espinha, registrados sob a matrícula nº R-54-8.710, pág. 8.710-M, Livro nº 2-AF, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Único.** A permuta citada no "*caput*" deste artigo será da seguinte forma:

	Lotes em área de preservação		Para permuta	
	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA
01	01	24	25	19
02	14	24	26	19
03	16	24	27	19
04	17	24	28	19
05	03	01	29	19
06	08	04	30	19
07	12	02	31	19
08	15	04	32	19
09	05	01	33	19
10	25	04	34	19
11	24	04	35	19
12	01	04	36	19
13	02	01	37	19
14	27	04	38	19
15	09	05	01	07
16	10	05	02	07

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17	11	05	03 <sup>22</sup>	07
18	01	01	04	07
19	06	01	05	07
20	09	02	06	07
21	02	04	07	07
22	03	04	08	07
23	04	04	09	07
24	05	04	10	07
25	07	04	11	07
26	09	04	12	07
27	10	04	13	07
28	11	04	14	07
29	12	04	15	07
30	13	04	16	07
31	14	04	17	07
32	16	04	18	07
33	17	04	39	19
34	18	04	19	07
35	19	04	20	07
36	20	04	21	07
37	21	04	22 <sup>03</sup>	07
38	22	04	01	19
39	23	04	02	19
40	15	24	40	19

**Art. 2º.** A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria “*in loco*” realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º.** A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores.

**Art. 4º.** As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.


  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

06/05/08

  
Presidente

  
Anderson Coelho Pereira  
Procurador Municipal

À Comissão de Economia Finança  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

16/09/08

  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer

16/09/08

  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

No anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a permutar lotes com proprietária do loteamento Morada do Sol e dá outras providências”**, a pretensão do Executivo Municipal é regularizar a situação de imóveis transferidos à municipalidade, sítios no loteamento “Morada do Sol”, em cumprimento ao Decreto nº 037/93.

Ocorreu que vários lotes pertencentes à incorporadora do loteamento se localizam em área de preservação ambiental, com impedimento legal para realizarem construções, conforme vistoria **“in loco”**, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, inviabilizando assim a alguns adquirentes de construir suas moradias.

Várias famílias tiveram um sonho frustrado da casa própria ao adquirirem lotes no loteamento “Morada do Sol”, construído em local inadequado e sendo assim, sem licença ambiental, o loteamento foi embargado pela justiça.

Após vários anos de interdição pela justiça, os moradores tentam chegar a um acordo para recuperarem, se não o dinheiro, pelo menos manter o sonho da casa própria.

Buscando resolver essa contenda entre os compradores dos lotes e a incorporadora do loteamento, o Poder Executivo têm feito esforços para assegurar os direitos dos adquirentes de lotes, ao mesmo tempo zelar pela segurança e preservação ambiental.

Nesse intuito, um importante passo deve ser dado, em parceria entre Executivo e Legislativo, com o objetivo de fazer uma permuta entre o município e a incorporadora do loteamento, Simone Aparecida Espinha, garantindo assim um novo local para os adquirentes dos lotes e o município que, poderia, talvez, planejar a execução de um horto florestal.

**Anderson Coelho Pereira**  
Procurador Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Temos certeza, que haverá por parte dessa Egrégia Casa todos os esforços possíveis para a solução dessa questão, com a adesão de todos os ilustres vereadores, buscando colaborar num acordo que seja mais justo para todos.


Resolver esta questão é solucionar o problema habitacional de uma comunidade reconhecidamente carente, além de contribuir para o crescimento econômico e social.

Por fim, talvez esteja perto a boa notícia para as várias famílias, tão logo seja assinada a escritura de permuta, resguardando todos os direitos dos compradores de lotes.

É de grande relevância, informar aos ilustres Edis que o mais breve possível será encaminhado pelo Executivo Municipal avaliação da Secretaria Municipal de Obras, referente à permuta dos lotes a partir do item 15 da tabela que faz parte do parágrafo único do art. 1º do anexo Projeto de Lei.

Tendo em vista, que procedem as alegações dos moradores daquele bairro, ratificadas pelo Secretaria Municipal de Obras, contamos com a colaboração da Egrégia Casa para a aprovação da matéria em tela, e se o fizer, por certo estará fazendo justiça.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

  
**Anderson Coelho Pereira**  
Procurador Municipal

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/07

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer de Avaliação de Imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expedientes manejados sob os nºs 374/2008 e 9959/07, onde a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, a pedido da Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol e, por intermédio do Senhor Secretario de Obras, José Milagres Nogueira, solicita ao Exmo. Sr. Prefeito a permuta dos lotes 01, 14, 16 e 18 da quadra 24; 02, 03 e 05 da quadra 01; 01, 08, 15, 24, 25 e 27 da quadra 04 e lote 12 da quadra 02 do Bairro Morada do Sol em virtude dos mesmos estarem impedidos por se situarem em áreas de preservação ambiental;
- Considerando que a sugestão de permuta foi pelos lotes 25 a 38 da quadra 19 do mesmo bairro, de propriedade do município;
- Após vistoria avaliamos os lotes acima mencionados em área de preservação ambiental num montante total de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) avaliados em R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada lote; e avaliamos também os lotes 25 a 38 da quadra 19 em R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) avaliados em R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada lote.

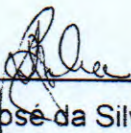
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2008.



Jackson Weser de Souza

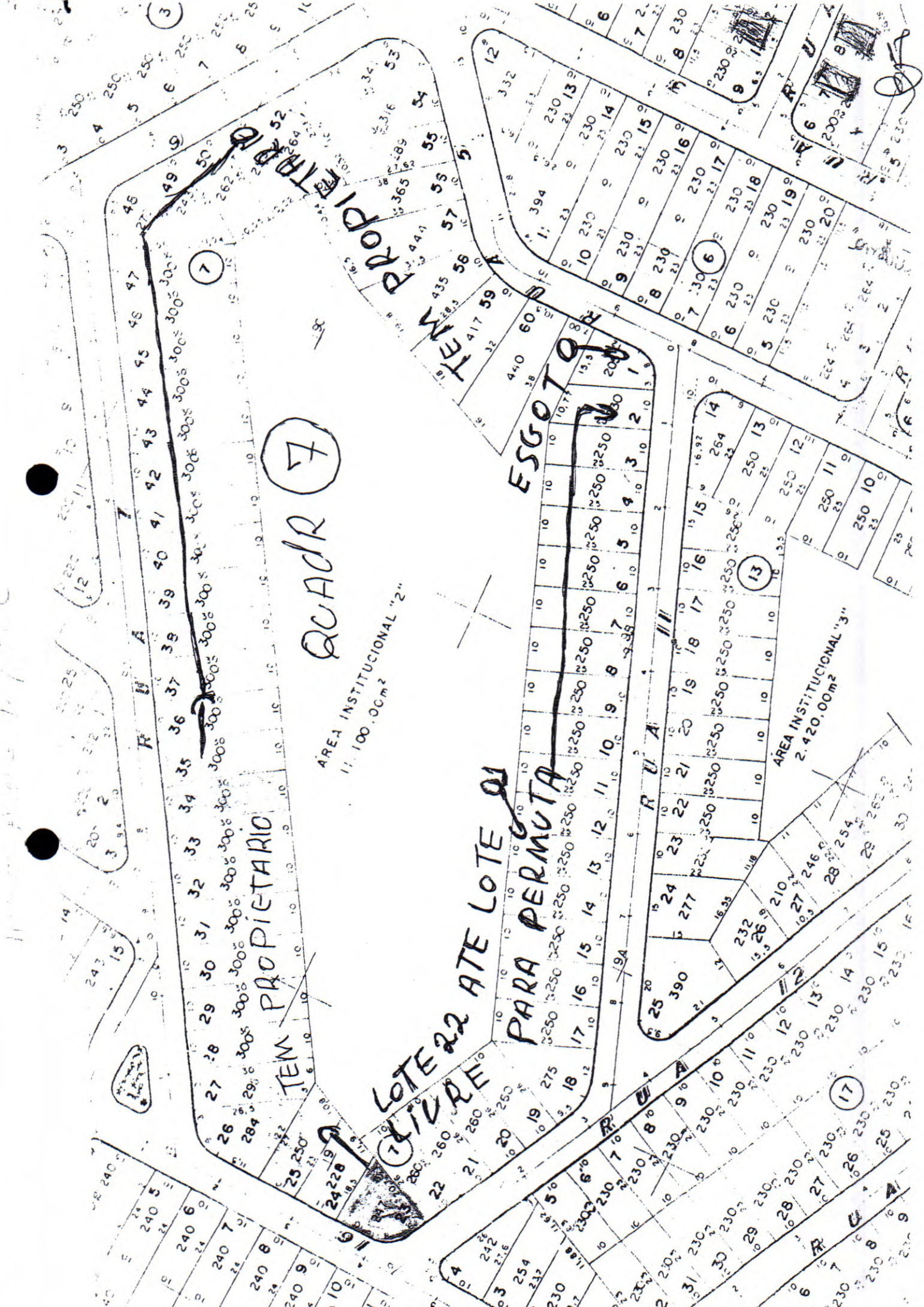
Presidente



Mauricio José da Silva



Sandoval Ferreira Maia



QUADR 7

AREA INSTITUCIONAL "2"  
11.100,00m<sup>2</sup>

LOTE 22 ATE LOTE 21  
PARA PERMUTA

AREA INSTITUCIONAL "3"  
2.420,00m<sup>2</sup>

RUA A

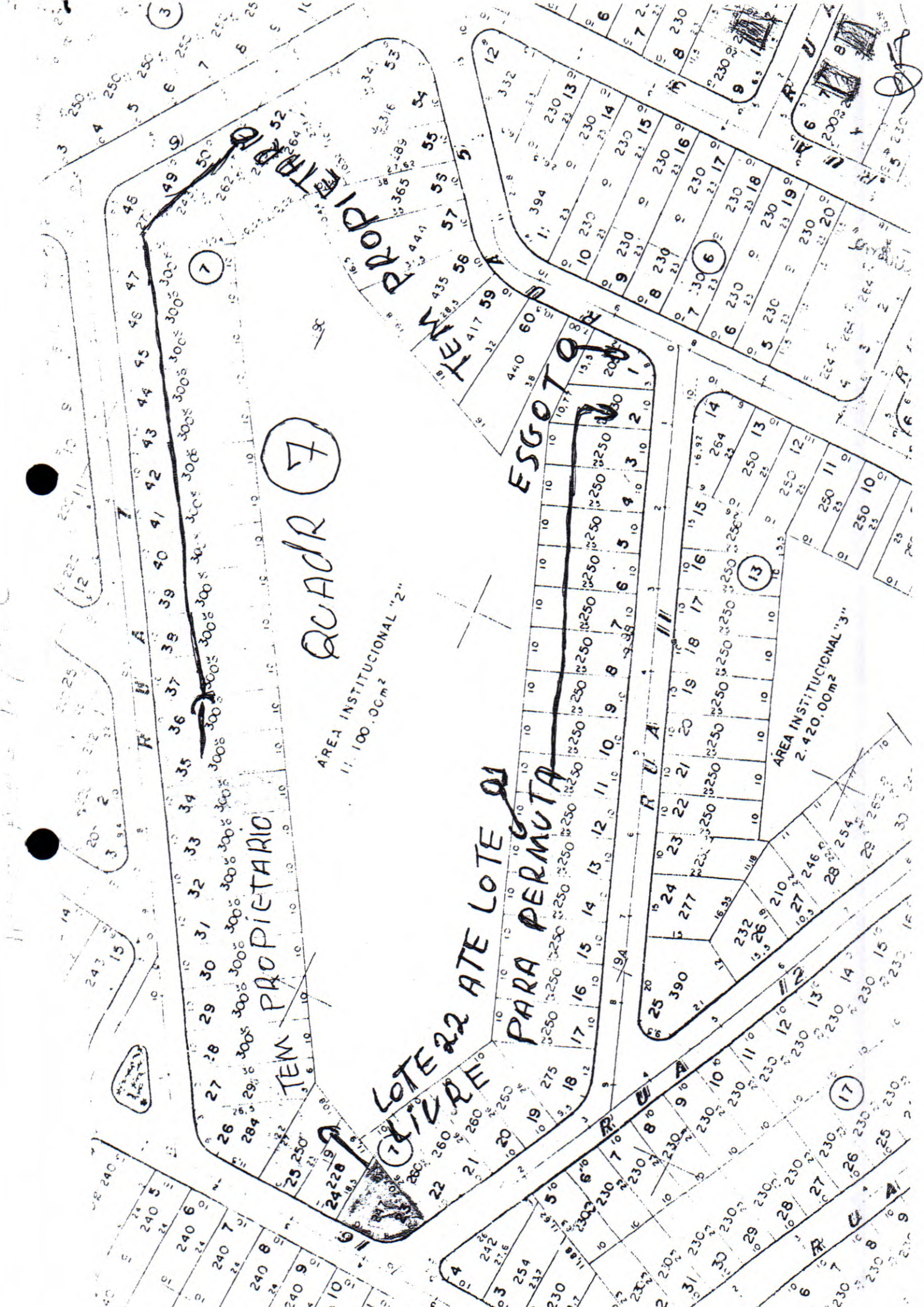
RUA B

RUA C

TEM PROPRIETARIO

TEM PROPRIETARIO

ESGOTO



RUA A

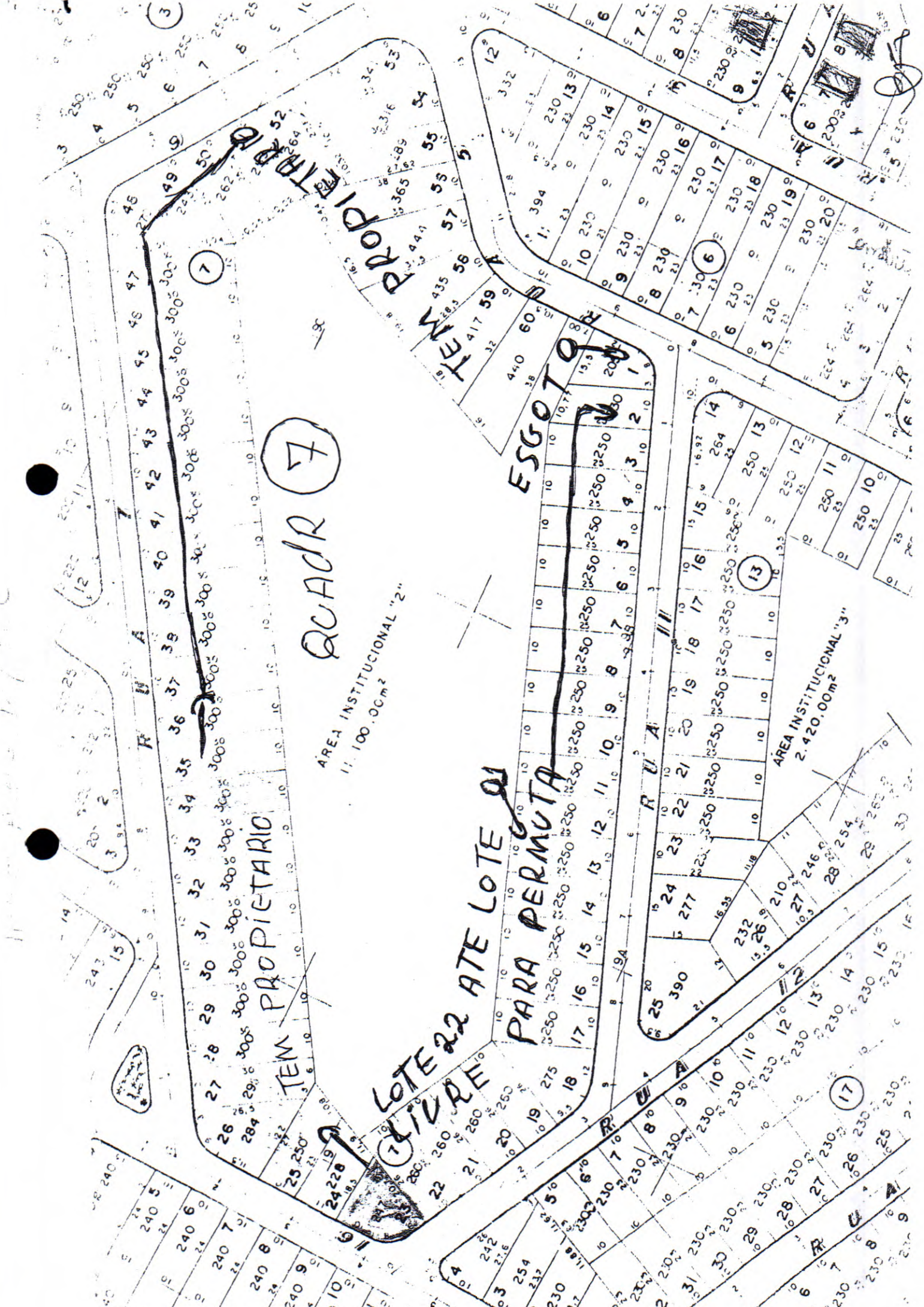
RUA B

RUA C

TEM PROPRIETARIO

TEM PROPRIETARIO

ESGOTO



RUA A

RUA B

RUA C

TEM PROPRIETARIO

TEM PROPRIETARIO

ESGOTO

34 33 32 31 30 29 28 27 26 25 24 23 22 21 20 19 18

R U A 17

1	2	3	4
240	240	240	240
48	240	240	5
47	240	240	6
46	240	240	7
45	240	240	8
44	240	240	9
43	240	240	10
42	240	240	11
41	240	240	12
40	240	22	13
39	240	240	14
38	240	240	15
37	240	240	16
36	240	240	17
35	240	240	18
34	240	240	19
33	240	240	20
32	240	240	21
31	240	240	22
30	240	240	23
29	240	240	24
28	240	240	25

1	2	3	4
240	240	240	240
40	240	240	5
39	240	240	6
38	240	240	7
37	240	240	8
36	240	240	9
35	240	240	10
34	240	240	11
33	240	20	12
32	240	240	13
31	240	240	14
30	240	240	15
29	240	240	16
28	240	240	17
27	240	240	18
26	240	240	19
25	240	240	20
24	240	240	21
23	240	240	22

1	2	3	4
240	240	240	240
40	240	240	5
39	240	240	6
38	240	240	7
37	240	240	8
36	240	240	9
35	240	240	10
34	240	240	11
33	240	240	12
32	240	19	13
31	240	240	14
30	240	240	15
29	240	240	16
28	240	240	17
27	240	240	18
26	240	240	19
25	240	240	20
24	240	240	21
23	240	240	22
22	240	240	23
21	240	240	24

R U A 17

R U A 17

R U A 17

R U A 17

3	240	240	2
4	300	300	1
5	300	467	1
6	300		

3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
240	240	366	250	210	200	200	200	200	220	242	225	250
2	264										15	

JAIRO MENEZES DOS SANTOS

ASSOCIACAO MISOL

QUADRA	MODELOS
--------	---------